

AS/PRN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

CID

REVISTA DE
**POLÍTICA
AGRÍCOLA**



PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

ANO I - Nº 01

FEVEREIRO/1992

REVISTA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

REVISTA BIMESTRAL EDITADA PELO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA
Secretaria Nacional de Política Agrícola e
Companhia Nacional de Abastecimento.

EDITORES:

ELISIO CONTINI
IGNEZ VIDIGAL LOPES
PAULO NICOLA VENTURELLI
RENATO CRUZ SILVA
VANDER GONTIJO

Capa e Ilustrações:
JÓ OLIVEIRA

Responsável/Setor Gráfico:
ROZIMAR PEREIRA DE LUCENA

Copy-Desk:
VICENTE ALVES DE LIMA

Diagramação:
JOSÉ CAVALCANTE DE NEGREIROS

Composição:
CARLOS ALBERTO SALES
JOLUSIMAR MORAIS PEREIRA
JOSÉ ADELINO DE MATOS
MARIA APARECIDA DE CASTRO

Revisão:
QUIYOMÍ NINÔMIA
VICENTE ALVES DE LIMA

Arte-Final:
WEBER DIAS SANTOS

As matérias assinadas por colaboradores, mesmo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, não refletem necessariamente a posição do Ministério nem de seus Editores, sendo as idéias expostas de sua própria responsabilidade.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos e dados desta Revista desde que seja citada a fonte.

Revista de informação sobre política agrícola, destinada a técnicos, empresários, pesquisadores e professores que trabalham com o complexo agroindustrial. Distribuição gratuita.

Interessados em receber a Revista de Política Agrícola comunicar-se com:

DIPLA
Companhia Nacional de Abastecimento
SGAS Quadra 901 - Conj. A - Lote 69 - 3º Andar
70390 - Brasília-DF.
Composta e impressa na Gráfica da
Companhia Nacional de Abastecimento

APRESENTAÇÃO

Om grande satisfação, apresentamos à sociedade brasileira a REVISTA DE POLÍTICA AGRÍCOLA do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. Faz parte do compromisso do Governo dar transparência aos seus atos e apoiar a veiculação e discussão de idéias para o desenvolvimento da agricultura brasileira e do bem-estar dos brasileiros que vivem no campo.

Temos a convicção de que informações de qualidade, fidedignas e disponíveis em tempo hábil, são subsídios imprescindíveis para a modernidade da empresa agrícola, das cooperativas – principalmente de pequenos produtores – das indústrias de insumos, como fertilizantes, defensivos, máquinas e equipamentos agrícolas, e dos segmentos de processamento, comercialização e abastecimento, enfim, para todo o Complexo Agroindustrial brasileiro.

Informações agrícolas são também fundamentais nas decisões da política governamental e para o treinamento de futuros profissionais da agricultura, como nos cursos de graduação e pós-graduação em ciências agrárias. Destes treinamentos depende, em boa parte, o futuro do desenvolvimento da agricultura nacional, particularmente quanto a geração e difusão de tecnologia.

Sem o intuito de limitar a sua abrangência, destacamos alguns pontos fundamentais que deverão nortear esta publicação. Esta Revista está comprometida com a modernidade produtiva do setor agrícola, fundamentada no aumento da produção e produtividade global, na liberdade de mercados com menos interferência do Governo, na busca incessante da competitividade no mercado interno e externo, na eliminação dos desperdícios em todos os segmentos das cadeias de produção e comercialização, e na melhor alocação dos recursos produtivos do setor, tanto públicos quanto privados.

Além disso, a REVISTA DE POLÍTICA AGRÍCOLA do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária procurará visualizar alternativas para a solução dos problemas sociais no campo, como a baixa renda, a agricultura de subsistência, a deficiência de educação básica, a melhoria da política de incentivo à produção para o pequeno produtor, para que tenha condições de progresso econômico e social, sem paternalismo.

Convocamos, pois, os técnicos, os pesquisadores científicos, os professores, os políticos e os próprios agricultores para participarem ativamente deste debate. A Revista é da agricultura.

Antonio Cabrera
Ministro da Agricultura e Reforma Agrária

SUMÁRIO

pág.

SEÇÃO I

Carta da Agricultura

- Perspectivas de Recuperação das Safras Agrícolas 05

SEÇÃO II

Artigos de Política Agrícola

- Política de Intervenção do Governo na Agricultura 07
- Novo Enfoque para as Alíquotas do Imposto de Importação de Produtos e Insumos Agropecuários 08
- Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente 11
- Agricultura e Políticas Macroeconômicas de Combate à Inflação 14
- Política Cambial e seus Reflexos no Setor Agropecuário 16
- Renda Líquida e Capacidade de Auto-Financiamento – Safra 86/87 a 91/92 21

SEÇÃO III

Legislação Agrícola

- Regras Disciplinadoras de Formação e Liberação dos Estoques Públicos ... 26
- Regulamentação da Tributação Compensatória 29

SEÇÃO IV

Ponto de Vista

- A Questão dos Tributos sobre Alimentos 37

NOTA DOS EDITORES

A REVISTA DE POLÍTICA AGRÍCOLA do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária tem por objetivo principal incentivar a discussão de temas de interesse da agricultura brasileira. Este incentivo é feito através da divulgação de artigos técnicos, escritos por especialistas que se destacam no debate das questões agrícolas, seja por deterem diferentes pontos de vista, por suas posições críticas, seja pelas proposições de solução dos diversos problemas setoriais.

A REVISTA DE POLÍTICA AGRÍCOLA terá, como estrutura básica:

CARTA DA AGRICULTURA, escrita por seus editores, abordando os principais problemas setoriais e suas perspectivas de solução;

ARTIGOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA, escritos por especialistas convidados pelos editores, com o objetivo de subsidiar decisões sobre pontos críticos relacionados com os instrumentos de política econômica, que interferem no setor agrícola;

ENCARTE DO BOLETIM DE CONJUNTURA, com informações e análises sobre a evolução dos preços dos principais produtos agrícolas;

LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA – contém os textos das últimas e mais importantes alterações na legislação dos instrumentos de política agrícola; e

PONTO DE VISTA – artigo escrito por um produtor, ou comerciante, ou processador, ou industrial, ou distribuidor de produto agrícola, que se destaca por ajudar a formar “opinião” no Complexo Agrícola nacional;

Neste primeiro número, a CARTA DA AGRICULTURA analisa as perspectivas da Safra 91/92 no contexto das atuais políticas macroeconômicas recessivas e das restrições comerciais enfrentadas pelo Brasil no mercado externo.

Os artigos técnicos são assinados por especialistas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e por um professor da Universidade de Brasília – UnB.

Ignez Guatimosim Vidigal Lopes, da CONAB, analisa o processo de mudança recente na política agrícola e na forma de intervenção do Governo na Agricultura.

Antônio Donizetti Beraldo, da CONAB, analisa a reformulação das Tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, como principal instrumento da política de importação do país, tendo em vista o crescimento do uso das barreiras não tarifárias e a política de inserção do país no processo de globalização dos mercados.

Aécio Cunha, da UnB, examina, do ponto de vista econômico, a questão de sustentabilidade da produção agrícola, diante da restrição imposta pela necessidade de conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

Carlos Nayro Coelho, da CONAB, apresenta seu ponto de vista sobre o papel da agricultura e as repercussões no setor das políticas macroeconômicas de combate à inflação.

Mariano Marques, também da CONAB, analisa os importantes reflexos da política cambial na produção agrícola, no comércio e no consumo de seus produtos, em decorrência, principalmente, do grau de competitividade gerado por este instrumento.

Finalmente, Carlos Nayro, em artigo co-assinado com Getúlio Pernambuco, apresenta uma análise do comportamento da renda líquida dos produtores rurais nas safras 86/87 a 90/91. As informações geradas nesse trabalho são importantes na medida em que a renda líquida influí significativamente nas decisões de produção das safras seguintes.

A Revista traz, neste número, variada legislação de interesse dos produtores e dos analistas agrícolas. Decidiu-se incluir os decretos e portarias de maior significação para o setor agrícola, publicados neste segundo semestre de 1991. Como exemplos, citam-se, entre outros, a Portaria Interministerial N° 657, de 10/07/91, que estabelece as regras disciplinadoras da formação dos estoques públicos; o Decreto N° 174, de 10/07/91, que regulamenta a tributação compensatória para a importação de produtos de origem agrícola; a Circular N° 2.053, de 08/10/91, que regulamenta o amparo do PROAGRO ao empreendimento agrícola não financiado.

Como fecho, a Revista publica o PONTO DE VISTA, de Flávio Bandalise, Presidente das Empresas Perdigão e da União Brasileira de Avicultura, sobre a questão dos tributos sobre alimentos. Bandalise argumenta que, após os ajustamentos de curto prazo, uma alíquota menor poderá redundar em acréscimo de receita pública, no aumento da quantidade produzida e consumida, com a consequente elevação dos padrões nutricionais da população brasileira.

Nós, os editores desta Revista, esperamos que os artigos, informações e opiniões divulgados neste número melhorem nossa compreensão dos problemas do setor e colaborem para a geração de novas idéias, novos instrumentos e novas formas de aumentar a eficiência e a eficácia da Política Agrícola Nacional.

15 DE JANEIRO DE 1992

Perspectivas de recuperação das Safras Agrícolas

Do período 1986/89, o Brasil colheu três safras recordes de grãos, quebrando a tendência anterior de estagnação da produção nacional. Após o recorde de 71,5 milhões de toneladas colhidas em 88/89, deu-se uma brusca interrupção no crescimento, repetindo uma produção ao redor de 58 milhões de toneladas nas últimas duas safras, com tendência a se estabilizar nesse nível.

Até o anúncio das medidas adotadas recentemente pelo Governo, previa-se um novo desastre na produção de grãos que, felizmente, parece afastado, a julgar pela notícia da volta do otimismo no campo.

Quais os fatores que estão trazendo desestímulo à expansão das safras de grãos? Há muitos fatores atuando nos bastidores da crise agrícola que vale a pena recordar.

Em primeiro lugar, existem os efeitos da política de estabilização da economia que atingem a agricultura de diversas formas. A política fiscal austera reduz os gastos do Governo, esterilizando as fontes de financiamento do setor agrícola que, historicamente, dependeram do setor público. Os tabelamentos de preços, que têm sido utilizados como medida auxiliar à estabilização dos preços, têm um impacto particularmente acentuado sobre os setores que produzem sob condições de concorrência, deprimindo sua rentabilidade e deteriorando as relações de troca vis-à-vis os demais setores (oligopolizados) da economia. O atraso cambial tem si-

do fator preponderante no desestímulo que atinge o setor agrícola. Afeta diretamente a renda e a remuneração dos fatores empregados no setor, já que cerca de 20% da produção agrícola destina-se ao mercado externo. Os juros altos levam ao aviltamento de preços, pela elevação do custo de oportunidade da estocagem, ao mesmo tempo que eleva os custos de produção. Finalmente, a política de ajuste recessivo da economia tende a reduzir ainda mais os preços através do efeito sobre a renda e o emprego.

Em segundo lugar, os fatores de desestímulo à produção agrícola provêm dos sinais negativos que derivam do mercado externo. No contexto atual de abertura da economia, o setor agrícola está cada vez mais exposto a esses sinais. O mercado mundial está hoje refletindo uma conjuntura recessiva, onde a redução da atividade econômica nos Estados Unidos e na Europa se reflete em menor demanda e menores preços das matérias-primas. Além desse fator conjuntural, existe outro, de efeitos mais permanentes, e que se consubstancia no protecionismo e nos subsídios praticados pelos países ricos para manter a atividade agrícola. O principal efeito dessa política tem sido a acumulação de estoques excedentes, que são destinados com pesados subsídios à exportação, provocando total desorganização no comércio mundial de produtos agrícolas e níveis de preços totalmente incompatíveis com os custos de produção sem subsídios. A falta

de um acordo sobre a questão dos subsídios na atual Rodada Uruguai tem prolongado o problema, criando uma situação afeita para os países exportadores que não subsidiam seus produtos como o Brasil e que têm no comércio mundial uma parcela significativa do seu mercado.

O terceiro conjunto de fatores que atuam para desestimular a produção nacional de grão provém da própria política setorial agrícola. Em um contexto macroeconômico desfavorável, o papel da política setorial é de conceder estímulos que neutralizem, ainda que parcialmente, os efeitos negativos da política econômica. A política agrícola praticada em 1989 e 1990 não se mostrou sensível às graves dificuldades do setor. Ao lado da drástica redução do apoio estatal em relação ao crédito e aos juros, prosseguiram as intervenções nos mercados dos produtos. A política tarifária cambiante e equivocada tem desprotegido o setor e agravado os ajustamentos impostos pela sua maior exposição à concorrência externa. A abertura tem sido conduzida de forma errônea, permitindo importações com subsídio na origem. O imposto compensatório sofre forte resistência por parte das próprias autoridades encarregadas de sua aplicação.

A despeito dos juros escorchantes, incompatíveis com a natureza da atividade agrícola, as autoridades demoram em regulamentar as operações de "hedge" em bolsas estrangeiras que poderiam viabilizar

zar o financiamento da atividade com recursos externos, aliviando, pelo menos, o financiamento da agricultura comercial. A falta de sensibilidade para a crise estrutural do setor, os casuismos e a falta de uma direção para a política agrícola entre 89 e 90 criaram um clima de falta de credibilidade, responsável pelo desânimo que acometeu o setor produtivo.

Quais os fatores que estão atuando no sentido de reverter esse quadro e acenar com uma perspectiva concreta de recuperação das safras agrícolas no próximo ano?

A ameaça de um novo desastre agrícola e o fantasma do desabastecimento levaram o Governo a lançar um pacote de medidas de estímulo à produção, cujos frutos deverão elevar as safras de grãos ao nível de 65 milhões de toneladas. Esse pacote agrícola contém medidas de caráter emergencial, mas também algumas direcionadas à crise estrutural do setor, que convém distinguir.

Entre as medidas emergenciais destacam-se a ampliação do apoio creditício, a reunificação dos preços mínimos, a renegociação mais favorável da dívida dos produtores com alongamento do prazo de pagamento, a redução das taxas de juros para médios e grandes produtores e a atualização automática dos preços mínimos e os VBCs. Essas medidas, tomadas a despeito das sérias dificuldades orçamentárias do Governo, estão trazendo grande alento ao campo e revertendo o descrédito na política agrícola.

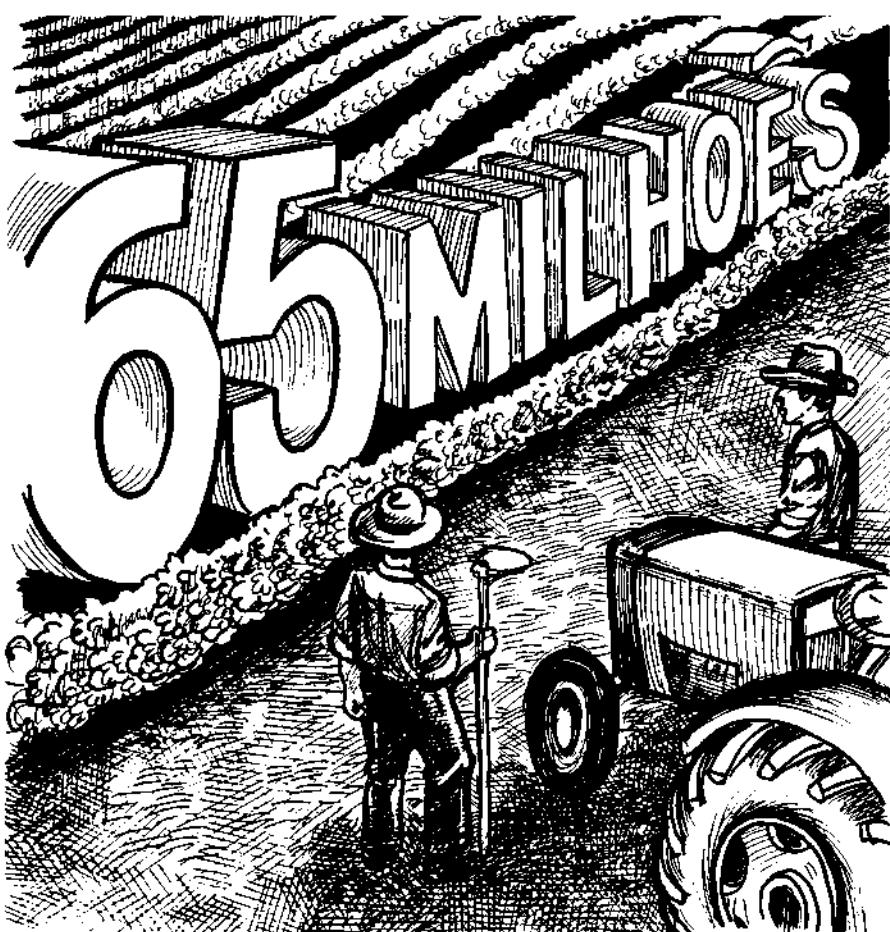
Outro conjunto de medidas adotadas no Plano Safra 91/92 procura soluções mais permanentes para a crise estrutural da agricultura. Entre elas destaca-se a regulamentação da aplicação do imposto compensatório que visa conduzir o processo de abertura de acordo com as disciplinas do GATT, protegendo o setor contra a prática de concorrência desleal e predatória. Ou-

tra medida de caráter estrutural foi o reexame das alíquotas do imposto de importação sobre máquinas, implementos e insumos agrícolas, com vistas à sua redução e sua compatibilização com as alíquotas incidentes sobre os produtos agrícolas. Essa é uma medida há muito reivindicada, pois retira uma parcela importante da taxação efetiva sobre o setor. O encaminhamento de uma proposta de redução da carga tributária sobre os complexos agropecuários aborda uma questão que se tornou pré-condição para qualquer esforço de recuperação do setor.

O anúncio das medidas de apoio emergencial à agricultura teve repercussão favorável no setor. De acordo com a segunda previsão de safras realizada, há indícios de uma recuperação de 3% na área total das lavouras, destacando-se os acréscimos nas áreas de milho (8%), arroz (10%) e algodão

(11%). Já foi possível constatar uma expansão no crédito contratado, e maior utilização de adubos e fertilizantes. Essas evidências permitem prever a recuperação do nível de produtividade física média das lavouras, acenando para uma produção em torno de 65 milhões de toneladas de grãos. São 7,0 milhões de toneladas a mais que o colhido na safra 90/91, nível que afasta, temporariamente, a ameaça de desabastecimento.

Assumindo que se confirmem as perspectivas otimistas com relação às safras agrícolas, resta indagar se essa recuperação será capaz de induzir recuperação na renda do setor. A resposta a essa questão depende do encaminhamento do conjunto de medidas de caráter estrutural, bem como da disponibilidade de recursos para a comercialização das safras e, sobretudo, de uma evolução mais favorável das variáveis macroeconômicas.



SEÇÃO II

ARTIGOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Política de Intervenção do Governo na Agricultura

IGNEZ GUATIMOSIM VIDIGAL LOPES()*

Nos primeiros anos da década de 80, quando já se delineava a crise financeira do Estado, acirrava-se o debate em torno da reforma da política agrícola, que visava essencialmente a eliminação do subsídio ao crédito rural. Essa medida acabou se implantando a partir do plantio da safra 1983/84, quando os encargos financeiros do custeio agrícola passaram a incorporar juros reais positivos, com pagamento da correção monetária plena.

A lógica da reforma consistia em se trocar o subsídio ao crédito por maior liberdade de mercado. Essa liberdade implicava, por um lado, a mudança da política comercial, com a abolição dos controles não tarifários sobre as exportações e importações agrícolas. No plano interno, o Governo reduziria sua intervenção nos mecanismos de preços, passando a atuar através de regras permanentes e automáticas. Outro ponto da reforma consistia na formação e manutenção de estoques dos principais produtos de abastecimento interno, durante um período de transição, visando minimizar os riscos pretendamente associados à maior liberalização da comercialização agrícola. Os estoques ficariam sujeitos a regras precisas de formação e liberação.

O novo modelo de política agrícola cunhado no início da década era consistente com a nova

disciplina orçamentária do Governo, que se impunha em função do esforço de controle do déficit público. Acenava para a agricultura com a busca de rentabilidade nos estímulos de mercado. Maior liberdade de mercado era a contrapartida indispensável para a gradual redução da dependência do setor do apoio financeiro do Estado. Para atrair recursos do sistema financeiro privado, era preciso liberar o setor das amarras dos controles de preços, das proibições de exportações e das vendas subsidiadas dos estoques públicos, intervenções que afetavam a rentabilidade da agricultura.

A liberalização do comércio exterior de produtos agrícolas e o disciplinamento da intervenção do Governo no mercado rompiam com uma tradição de muitas décadas e foram alvo de resistências que ainda hoje se manifestam.

Em 1988, dois passos importantes foram dados em direção a uma comercialização mais livre de intervenções do Governo. Foi aprovada a Resolução CONCEX Nº 155, que liberava as exportações e importações de produtos básicos de alimentação como o arroz, o milho, a soja e seus derivados – óleo e farelo. A medida atingia também o algodão. A mesma Resolução restringia as importações estatais de grãos, ao dispor que caberia preferencialmente ao setor

privado a aquisição de produto estrangeiro. No mesmo ano, foram aprovadas as regras para a liberação automática dos estoques públicos, cuja venda passou a ser vedada, a não ser quando os preços de mercado disparassem acima dos preços de intervenção recém-fixados para arroz, milho e feijão, principais produtos dos estoques oficiais.

Essas medidas deram confiança ao mercado e contribuíram diretamente para redução das aquisições governamentais de grãos a partir de 1988. Com a fixação de um parâmetro para a liberação dos estoques, o Governo passou a definir um intervalo para a atuação do mercado, livre de intervenções intempestivas. O limite mínimo desse intervalo é definido pelo preço mínimo, preço que aciona as compras do Governo (AGF) e o limite superior, definido pelo preço de intervenção, que aciona as vendas dos estoques oficiais.

A vantagem desse mecanismo é que permite ao Governo intervir para regular o mercado, sem, no entanto, desorganizar a comercialização privada, já que os agentes conhecem por antecipação o momento da atuação governamental.

A partir de 1990 e durante a tramitação da Lei Agrícola no Congresso Nacional, que veio a ser aprovada em janeiro de 1991, passos decisivos foram dados no senti-

(*) Técnica da Assessoria de Planejamento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

do da consolidação da reforma da política agrícola. A Lei 8.171, de 17/01/91, dispôs que os estoques públicos devem ser vendidos através de leilões ou licitações públicas, conferindo indispensável transparência na intervenção do Governo. A Lei 8.174, de 31/01/91, consolidou definitivamente o mecanismo automático que vinha sendo utilizado, tornando impositivo que os estoques sejam liberados somente quando os preços de mercado ultrapassem o preço de intervenção, e desde que atendidas regras disciplinadoras da intervenção do Governo no mercado.

A partir dos princípios básicos estabelecidos em lei, o Governo prosseguiu, em 1991, o processo de discussão das regras de intervenção, com a participação do setor privado, sob o patrocínio do Ministério da Agricultura e do recém-criado Conselho Nacional de Política Agrícola. Desse processo resultou a aprovação da Portaria Interministerial nº 657, de 10/07/91, que deu novo impulso à implantação de um disciplinamento maior das intervenções do Governo no mercado.

Quanto à liberação do comér-

cio exterior de produtos de origem agrícola, não há como negar os avanços obtidos desde a Resolução CONCEX 155, de 1988. As exportações e importações prosseguem livres de controles quantitativos. As importações governamentais entre 1966 e 1991 estiveram restritas ao trigo, cuja comercialização, nesse período, permanecia estatizada. A partir de 1991, com a privatização da comercialização do trigo, as importações foram rapidamente assumidas pelo setor privado e a tendência é de que o Governo reduza seu engajamento nessa atividade, voltando-se exclusivamente para a sustentação dos preços da safra de trigo nacional, através dos instrumentos clássicos – EGF e AGF (Empréstimos e Aquisições do Governo Federal) – e manutenção de um estoque regulador.

A liberalização do comércio de produtos agrícolas, de acordo com o espírito da reforma iniciada na década de 80, ficava condicionada à imposição de tratamento tarifário compensatório contra práticas desleais de comércio na forma dos Acordos dos quais o Brasil é signatário. Somente no ano passado

é que foi regulamentada a aplicação da tributação compensatória para produtos agrícolas, através do Decreto nº 174, de 10/07/91 e das Portarias MEFP nº 974, de 16/10/91, e SNE nº 444, de 17/10/91, medida indispensável para o sucesso da política de liberalização do comércio.

A consolidação definitiva da reforma da política agrícola depende, ainda, de aperfeiçoamento dos novos instrumentos. Na medida em que a economia se estabilize, será possível reduzir a sustentação do setor através dos preços mínimos e, ao mesmo tempo, elevar os PLE – Preços de Liberação dos Estoques, ampliando, dessa forma, o intervalo de livre funcionamento do mercado. Com importações livres, será cada vez menor o papel do Estado na garantia do abastecimento. As tarifas de importação, neste contexto, passam a ter um papel fundamental na definição do horizonte de preços de médio prazo e precisam ser administradas de forma consistente, sem os casuismos dos últimos meses, limitando-se a seguir o cronograma de desgravação já estabelecido.

Novo Enfoque para as Alíquotas do Imposto de Importação de Produtos e Insumos Agropecuários

ANTÔNIO DONIZETI BERALDO(*)

01. INTRODUÇÃO

Em 31.01.91, o Ministério da Economia editou a Portaria nº 58, reformando as Tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, vigentes desde 1957. Embora tenha sofrido várias modificações desde então, a TAB anterior ainda refletia o modelo econômico subjacente à sua implantação, ou seja, o da substitui-

ção de importações. Não é por outra razão que os níveis de taxação até então vigentes impunham graus de proteção tão elevados aos setores econômicos internos que caracterizavam a economia brasileira como uma das mais fechadas do mundo. Em anos anteriores, a TAB perdeu eficácia como principal instrumento da política de importação do país, haja vista a existência de

um amplo sistema de barreiras não tarifárias tais como proibição de importações (explícitas ou não), controles quantitativos, privilégios de comercialização, regras especiais para certos produtos, exigências de natureza financeira e cambial etc.

A necessidade de resgatar o sistema tarifário como instrumento efetivo da política de importação,

(*) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

além das exigências impostas no sentido da inserção do País no crescente processo de globalização dos mercados, induziram o Governo a reformar a TAB. A diminuição dos níveis de proteção da nova TAB, mediante a redução das alíquotas do imposto de importação, coaduna-se com a diretriz macroeconômica da abertura crescente dos mercados domésticos como elemento indutor de estímulo à eficiência e aumento da produtividade. Neste sentido, a nova TAB, além de constituir-se doravante como o principal instrumento da política brasileira de importações, representa importante instrumento da política econômica, dado que expõe os setores econômicos internos a uma maior concorrência externa.

Mais recentemente, em função da aceleração dos níveis inflacionários, o Governo vem acenando com um aprofundamento do programa de redução das alíquotas do imposto de importação para amplos setores econômicos. A tônica da revisão proposta é no sentido de antecipar o cronograma de redução gradual das alíquotas inicialmente previsto para 1994. A ocasião, portanto, é bastante oportuna para se repensar as alíquotas vigentes para o complexo agropecuário, tanto do ponto de vista de sua magnitude quanto da sua consistência interna.

02. A TAB ATUAL

As alíquotas do imposto de importação de produtos agropecuários podem ter um componente permanente e outro transitório. O sistema tarifário de natureza permanente é um importante instrumento na política de importação do País, pois define o nível de proteção de um determinado setor da economia em relação ao resto do mundo. O caráter transitório das tarifas nada mais é que um apêndice da tarifa permanente, sendo usualmente empregado para preservar os mercados domésticos de eventuais concorrências predatórias do mercado internacional (subsídios, "dumpings" etc.).

Recentemente, esta última questão foi regulamentada através do Decreto nº 174, de 10.07.91, e pelas Portarias MEFP nº 974, de 17.10.91 e SNE/MEFP nº 444, de 17.10.91, o que proporcionou ao País a existência de regras para o estabelecimento de direitos aduaneiros compensatórios sobre importação de produtos agropecuários que causem danos aos produtores nacionais. O sistema tarifário dito permanente foi definido, conforme já salientado, no início deste ano, através da Portaria MEFP nº 58, de 31.01.91.

No geral, a TAB atual prevê a redução gradativa das tarifas no quadriênio 1991-94, pretendendo atingir, em 1994, níveis tarifários entre 0% e 40%, com a tarifa média e modal em 20%. As alterações, portanto, são significativas em relação à TAB anterior, onde a amplitude das tarifas se estendia de 0% a 105%, ficando a tarifa aduaneira média em 35%.

No que se refere especificamente aos produtos agropecuários, observa-se que a TAB atual contempla ao longo do período alíquotas médias declinantes e uma menor dispersão das alíquotas em torno da média (Quadro I), sendo que apenas a carne teve sua alíquota majorada, passando de 0% em 1990 para 15% em 1991. Os demais produtos tiveram suas alíquotas inalteradas (algodão, soja e feijão) ou reduzidas (arroz, milho, leite e café). A redução gradativa das tarifas continua em 1992, prevendo-se uma alíquota média de 8,9% em 1994, o que significa redução em 1/3 em relação às alíquotas médias vigentes em 1990.

Em relação aos 03 (três) principais grupos de insumos agropecuários (Quadro II), dois deles tiveram suas alíquotas médias reduzidas no período: defensivos e máquinas e implementos agrícolas. O grupo de fertilizantes teve sua tarifa média acrescida em 1991. Em que pese a redução prevista para os anos de 1993 e 1994, a mesma não atingirá a alíquota média vigente em 1990.

03. CREDIBILIDADE

O Governo, ao definir o comportamento das alíquotas no quadriênio 1991-94, pretendeu, no bojo da Nova Política Industrial e de Comércio Exterior lançada pelo Novo Governo, onde os aspectos referentes à competitividade e qualidade ganharam relevância, definir um horizonte de tempo em que os agentes econômicos internos pudessem se adaptar a um cenário de maior exposição à concorrência externa. Há o reconhecimento tácito, portanto, de que o ajuste tem que ser gradual e não abrupto. As intervenções "ad hoc" no sistema tarifário, ora reduzindo ora aumentando ou zerando as alíquotas, afetam sobremaneira a credibilidade governamental, além de criar uma instabilidade permanente na produção e comercialização dos produtos agropecuários. Para que se tenha maior credibilidade quanto à política de importações e se reduzam os elementos de incerteza de natureza institucional, é necessário que as alíquotas, uma vez fixadas, sejam consideradas permanentes, evitando-se, ao máximo, alterações fortuitas, promovidas geralmente em função de causas circunstanciais, em que muitas vezes se confundem elevação de preços com preços altos.

O caso mais recente das ações intempestivas do Governo nas alíquotas do imposto de importação de produtos agrícolas refere-se ao arroz. Somente no ano de 1991, a alíquota do arroz foi modificada três vezes. A primeira em 10/05, através da Portaria MEFP nº 119, quando se zerou a alíquota para a importação do produto. Decorrido apenas um mês, o MEFP editou nova Portaria (nº 486), revogando a anterior e retornando à aplicação da alíquota de 15% para o produto. Em princípios de outubro, quando se inicia o período de pico da entressafra, sendo, portanto, previsível a elevação dos preços, o Governo interveio novamente no mercado, zerando outra vez a alíquota (Portaria MEFP nº 967, de 10/10/91).

O exemplo do arroz revelou, ainda, incoerência existente entre a

política externa e interna adotada em relação à agropecuária, pois se de um lado o Governo propugna, através da fixação dos Preços de Liberação de Estoques – PLE, criar um ambiente de estabilidade de preços reduzindo ao mínimo sua intervenção no mercado, de outro, através de mudanças imprevisíveis nas alíquotas do imposto de importação de produtos, introduz elementos de incerteza no sistema de preços, prejudicando a política de estabilidade preestabelecida pelo próprio Governo. É necessário que haja consciência da necessidade de se mexer o mínimo possível nas alíquotas, só o fazendo quando houver um razoável consenso com os diversos segmentos do setor privado e, de preferência, por razões estruturais e não circunstanciais.

Ademais, é preciso haver consistência entre as regras externas e internas. Uma vez fixado o Preço de Liberação de Estoques – PLE, este tem que ser tomado como referência não apenas para a desova dos estoques oficiais, mas como o limite mínimo da paridade para internação do produto importado. Alterações nas alíquotas de importação que provoquem redução da paridade de importação abaixo da equivalência com o PLE, como ocorreu no caso do arroz, significam atender interesses dos importadores em detrimento da política fixada para os estoques oficiais. Se o Governo não vender os seus estoques por causa disso, estará pri-

vatizando lucros e socializando os prejuízos.

04. ANÁLISE CRÍTICA DO PERFIL DAS ALÍQUOTAS

4.1. Produtos "Sensíveis" X "Exportáveis"

Em tese, precisam de menos proteção os produtos que utilizam insumos mais abundantes no país, os que têm baixo valor específico e aqueles cujos fornecedores se situam distantes geograficamente. Nos dois últimos, o frete se torna uma proteção natural. Além disso, seria de se esperar alíquotas menores para os produtos em que o país é competitivo (tradicional exportador) ou cujos preços internos são formados a partir do mercado externo. O que se tem observado na prática, contudo, é exatamente o contrário. Produtos como a soja, café e carnes não têm alíquota zero na importação, o mesmo ocorrendo com o milho, cujo baixo valor específico já faz do transporte uma proteção em si. Enquanto isso, produtos de alto valor específico, tais como algodão e feijão, não são taxados nas importações. Além disso, o trigo, uma cultura extremamente sensível à competição, passou a maior parte do ano com alíquotas praticamente zeradas, em função da sistemática adotada através da Portaria MEFP nº 073, de 04.02.91. A revisão das alíquotas

do produto em outubro/91 ainda situou-os aquém do ideal para um produto tão suscetível à concorrência externa.

4.2. Insumos X Produtos Finais

A fixação das alíquotas do imposto de importação deve levar em conta os níveis de agregação de valor do produto e sua posição na cadeia produtiva. Assim, produtos com menor valor agregado ou utilizados como insumos no processo produtivo devem ter alíquotas diferenciadas. O Brasil é um dos poucos países do mundo em que se taxa mais a importação de insumos agrícolas do que produtos finais. A reforma da TAB contemplou, inclusive, aumentos das alíquotas do imposto de importação de fertilizantes em 1991 (Quadro II). Os fertilizantes, pelo baixo valor específico e proteção natural dada pelo frete, deveriam ter suas alíquotas reduzidas ou até zeradas. A reserva de mercado representada pelas alíquotas tem resultado em preços finais acima dos vigentes no mercado externo de competitividade do produto final.

No geral, há de se entender que os setores de insumos e bens de produção para a agricultura já estão plenamente consolidados, não necessitando, assim, da proteção conferida às indústrias nascentes nos moldes do modelo de substituição de importações.

Produtos	Tarifa Anterior					Tarifas Atuais				
	1990	1991	1992	1993	1994					
Arroz	20	15	15	15	10					
Milho	15	10	10	10	10					
Algodão	0	0	0	0	0					
Trigo	25	25	20	15	10					
Leite	30	25	20	20	20					
Carne	0	15	10	10	10					
Café	20	15	10	10	10					
Soja	10	10	10	10	10					
Feijão	0	0	0	0	0					
Média	13,3	12,8	10,6	10,0	8,9					
Desvio Padrão	10,8	8,5	6,8	6,2	5,7					
Moda	0,0	15,0	10,0	10,0	10,0					
Amplitude	0 - 30	0 - 25	0 - 20	0 - 20	0 - 20					

FONTE: Tarifa Aduaneira Brasileira.
ELABORAÇÃO: CONAB/DIPLA.

Especificação	Tarifa Anterior		Tarifas Atuais		
	1990	1991	1992	1993	1994
Fertilizantes					
Matérias-Primas	0 e 05	0 e 05	0 e 05	0 e 05	0 e 05
Prod. Intermed.	0 e 10	5, 10 e 15	5, 10 e 15	5, 10 e 15	5, 10 e 15
Prod. Formulado	10	15	15	10	10
Defensivos					
Prod. Técnico	20,30 e 40	20 a 40	20 a 40	15 a 30	15 a 30
Prod. Formulado	20	20	20	20	20
Maq. e Imp. Agr.					
Tratores	40	40	35	30	30
Colheitadeiras	25	25	25	20	20
Implementos	25	25	25	20	20
Média	19	18	18	15	15
Desvio Padrão	13	12	12	9	9
Moda	25	25	25	20	20
Amplitude	40	40	40	30	30

FONTE: Tarifa Aduaneira Brasileira.
ELABORAÇÃO: CONAB/DIPLA.

Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente

AÉRCIO S. CUNHA (*)

O Conflito entre Crescimento e Conservação

Mais do que qualquer outra atividade, a agricultura depende da manutenção do equilíbrio ecológico para sua sustentação. Sem preservação dos recursos do meio ambiente, a atividade agrícola é insustentável a longo prazo. Conceitualmente, não se pode falar em antagonismo entre desenvolvimento agrícola e conservação ambiental já que o primeiro pressupõe o segundo. Ocorre, no entanto, que toda atividade antrópica inevitavelmente tem algum impacto sobre a natureza. Este impacto é tanto maior no caso da atividade agrícola cuja própria essência é a transformação de ambientes naturais. Porém, como poderá a agricultura transformar a natureza sem inviabilizá-la a si própria? Diversos fatores扰uram o equilíbrio entre a necessidade de conservação dos recursos naturais e a necessidade de expansão da produção agrícola. Desses, três merecem especial destaque:

a) A Pressão da Demanda

(*) Professor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília.

(1) Estimativas para o período 1989/2000, incluindo grãos, carnes, leite, ovos, açúcar e tubérculos sob várias hipóteses de crescimento da renda. Homem de Melo, 1988, pp. 53 e 55, para vários cenários de crescimento da população e da renda.

(2) Essa estimativa pressupõe que será mantida a participação da agricultura na renda, nas exportações e que a renda nacional voltará a crescer a taxa anual não inferior a 5%.

A alta taxa de crescimento da demanda de produtos agrícolas constitui o principal desafio ao crescimento auto-sustentado da agricultura. Apesar de fazer face ao crescimento demográfico e aumento da renda, a produção dos principais itens da cesta alimentar deverá crescer a taxas anuais entre 3,0 e 6,0%⁽¹⁾. Taxas dessa magnitude não encontram paralelo na história dos países desenvolvidos, para os quais as taxas históricas registradas situam-se na faixa de 0,5 a 1,0% anuais (Ruttan, 1991).

A desaceleração do crescimento populacional evidenciada no último censo não oferece promessa de alívio a curto prazo: somente em meados do próximo século a taxa de crescimento da população brasileira atingirá o patamar dos países desenvolvidos (em torno de 0,5%). Porém, ainda mais grave que a lagnitude da transição demográfica é a demanda reprimida de alimentos. É notória a carência alimentar de boa parte de nossa população. Não apenas em termos quantitativos (insuficiência calórica), mas particularmente em termos qualitativos (insuficiência protéica) é deficiente a alimentação do brasileiro. A correção dessa deficiência mais que compensará qualquer efeito que venha a ter a redução do crescimento demográfico.

É claro que além da demanda de alimentos há outras necessidades não menos prementes a que a agricultura terá de atender: geração de divisas, produção de matérias-primas industriais e de biomassa para

fins energéticos. Para essas, o desempenho e a estrutura da economia são os fatores determinantes da demanda de produtos agrícolas; e o que se espera (e se deseja) é que a economia evolva de tal maneira a que, também por esse lado, mantenha-se elevada a pressão sobre a agricultura. Agregando os quatro componentes da demanda de produtos agrícolas (alimentos, exportações, matérias-primas e biomassa), pode-se concluir que a retomada e manutenção do processo de crescimento econômico exigirão da oferta agrícola um crescimento anual não inferior ao patamar de 6 a 7%, a longo prazo⁽²⁾.

Elevar a produção "pari passu" com a demanda, porém, não é tudo. Há também de se perguntar: a que custo chegará ao mercado o acréscimo de produção obtido? Produção a custos sociais não ascendentes é a essência da sustentabilidade. A custos que o mercado não possa suportar, a produção será economicamente inviável, ainda que fisicamente possível. O desafio, portanto, não é apenas crescer rapidamente, mas fazê-lo e ao mesmo tempo preservar a base de recursos naturais, já que do contrário observar-se-á queda de produtividade, elevação dos custos de produção e, por conseguinte, frustração do objetivo.

b) A Pobreza dos Agricultores

Por que alguém, em sã consciência, haveria de matar a galinha que bota ovos de ouro? Não é outra

a atitude daquele que destrói a terra que o sustenta.

A conservação de recursos é uma forma de poupança que automaticamente se materializa em investimento. Como qualquer outra forma de investimento, a preservação dos recursos naturais é influenciada por um grande número de variáveis. Dentre as variáveis que respondem pela decisão de investir na conservação de recursos naturais na agricultura destaca-se a taxa de desconto. Ela tem a ver com a disposição do investidor/consumidor para o adiamento/antecipação do consumo; depende do horizonte de planejamento do tomador de decisão.

Uma das principais diferenças entre o pobre e o rico é dada pelo horizonte de planejamento. Enquanto o muito pobre preocupa-se com a próxima refeição, o muito rico pauta suas decisões sobre o impacto que poderão ter sobre o bem-estar de seus tetrabrotos. O primeiro tem uma taxa de desconto muito elevada, o último, muito baixa. Quanto maior for a taxa de desconto, menor será o valor atual do consumo futuro, e menor a disposição para poupar. Está assim identificada uma das principais dificuldades à conservação de recursos naturais no Brasil: a pobreza de grande parte de nossos agricultores. Para conservar a galinha dos ovos de ouro, convide seu dono para jantar.

c) Condições de Acesso aos Recursos

O agricultor, como qualquer agente econômico, somente irá privar-se do consumo presente se puder se assegurar de que essa poupança terá benefícios futuros. Ora, a propriedade da terra é a garantia que ele tem de que, investindo em sua conservação, poderá contar, no futuro, com os frutos de seu investimento. Qualquer dúvida sobre a propriedade da terra estimulará o agricultor a tentar auferir dela o

máximo, enquanto pode. Indefinições quanto ao direito de propriedade são consideradas, globalmente, como a principal causa isolada do uso predatório da terra.

A questão da propriedade dos recursos não é, absolutamente, trivial. Por trás dela estão questões políticas, o jogo de poder. Mas não é só isso. Pode também ocorrer que os recursos naturais não sejam apropriáveis. A água de um rio, que se pode represar ou poluir, é um bem público ao qual todos à sua margem têm acesso, mas cujos custos de utilização nenhum dos usuários internaliza completamente. É óbvio o incentivo à superutilização desses recursos.

Compatibilização do Crescimento com Conservação

O progresso tecnológico constitui a única forma realista de se evitar o estabelecimento de rendimentos decrescentes da terra em face da expansão da demanda de produtos agrícolas. Pelo aumento da produtividade, pode-se compensar o efeito da exaustão dos recursos sobre os custos de produção.

Mas para manter a produção agrícola crescendo a uma taxa anual superior a 6%, a longo prazo, não se poderá prescindir da ampliação da área cultivada. É irrealista, nas condições brasileiras, esperar que a inovação tecnológica sozinha consiga assegurar taxas de crescimento da produtividade tão elevadas como as que se farão necessárias.

Modernizar a agricultura, fazer crescer a área cultivada e além disso preservar o equilíbrio ecológico são tarefas que desafiam o estado liberal. O mercado sozinho não poderá fazê-lo. Além de regular as condições de acesso à terra e assegurar o direito de propriedade, cabe ao Governo corrigir distorções de preços, controlar os efeitos colaterais (poluição) da tecnologia moderna, orientar os investimentos

públicos segundo critérios que respeitem a adequabilidade do solo agrícola e a sensibilidade de ecossistemas. É também função do Governo promover o desenvolvimento de políticas e instituições que viabilizem investimentos em conservação do solo agrícola e investir na formação do capital humano, sem o qual tudo o mais será em vão.

Estará o Estado brasileiro à altura da tarefa? O desempenho histórico das políticas governamentais nessa área não dá lugar a otimismo. Mesmo quando a tarefa envolvida seja tipicamente de Governo, como a orientação dos investimentos públicos, é grande o fosso que separa o que é feito daquilo que precisa ser feito.

Até o final dos anos sessenta, cerca de 95% do crescimento da produção agrícola no Brasil podia ser atribuída à expansão da área cultivada (Patrick, 1974). Nos dias de hoje, esta percentagem caiu para menos da metade. Como se viu, esse padrão de crescimento que combina expansão às margens extensiva e intensiva deverá continuar. Para tanto, serão necessários investimentos públicos em obras de infraestrutura, particularmente estradas. É aí que reside o problema: como garantir que estradas e outras obras públicas concentrem-se apenas nas regiões mais resistentes à ação antrópica e ao mesmo tempo preservem os ecossistemas mais frágeis?

A legislação brasileira prevê que nenhum investimento público de porte (urbano ou rural) possa ser realizado sem antes ter um relatório de impacto ambiental (RIMA) devidamente aprovado. Na prática, a menos que recursos estrangeiros sejam envolvidos, o RIMA não passa de mais uma instância burocrática com poucas implicações concretas. A verdade é que o país dispõe de poucos meios efetivos de orientar tecnicamente os investimentos públicos. Os critérios que contam são os políticos. Até que a consciência ecológica no país possa

efetivamente influenciar decisões políticas, até que se equipe a sociedade brasileira de mecanismos eficazes de controle do Estado, continuará dormente a letra da Lei.

A promoção da inovação tecnológica poupadora de recursos é outra área em que podem ser indispensáveis as diretrizes governamentais.

A inovação tecnológica é induzida. Quer dizer, depende da dotação e, por via de consequência, dos preços relativos dos fatores. Ela visa relaxar restrições impostas por fatores limitativos. Ora, o que ocorrerá se na percepção do produtor, ou da sociedade, os recursos naturais (terra agricultável e água) forem abundantes e baratos, enquanto os recursos reproduzíveis forem escassos e caros? Pior ainda, o que ocorrerá se os recursos naturais forem escassos, mas por causa de distorções institucionais (como livre acesso ao recurso) ou de preços, forem ainda assim baratos? Em

qualquer dos dois casos, tecnologia que poupe os fatores baratos não será prioritária para as instituições de pesquisa e, se chegarem a ser desenvolvidas, não serão adotadas pelo simples fato de que não serão lucrativas.

Para estimular a inovação tecnológica poupadora de recursos, pode ser necessária a introdução de distorções nos preços vigentes - ao estilo pigouviano - via impostos e subsídios, ou mesmo o cerceamento do uso de determinado recurso produtivo, de que é exemplo a criação de áreas de preservação permanente. Por tais meios, cria-se ineficiência no sentido estático, em prol de maior eficiência em termos dinâmicos. Medidas como subsídios a investimentos em obras de contenção de erosão, regulamentação do uso do solo e um imposto diferenciado sobre o uso da terra, segundo sua capacidade de suportar a atividade agrícola, podem ser justificadas em nome da sustentabilidade da produ-

ção agrícola. A intervenção do Estado é indispensável.

Enfrentando dificuldades para modernizar o Estado, a sociedade, aqui e em outros países, tem manifestado com crescente veemência sua preferência pela redução das atribuições do Estado. É provável que seja este o caminho, mas há exceções. A máxima de que "quanto menos Estado melhor" certamente não se sustenta diante do desafio da exploração sustentável dos recursos naturais.

Em outras palavras, cabe ao Estado prover, mediar, orientar, regulamentar, incentivar, em suma, atuar em todas aquelas áreas em que ele, o Estado subdesenvolvido, tem se mostrado absolutamente incapaz de desempenhar adequadamente. Advém daí a perplexidade com que nos defrontamos diante do desafio do crescimento auto-sustentado de uma atividade que, mais do que qualquer outra, depende da manutenção do equilíbrio com a natureza.

Referências Bibliográficas

- Homen de Melo, F. 1988. "A Questão da Produção e do Abastecimento Alimentar no Brasil: Diagnóstico Macro". Em: Aguiar, M. N. (org.), **A Questão da Produção e do Abastecimento Alimentar no Brasil**, Brasília, IPEA/IPLAN.
- Patrick, G. 1974. "Fontes de Crescimento da Agricultura Brasileira: o Setor de Culturas". Em: Contador, R.C., (ed.) **Tecnologia e Desenvolvimento Agrícola**, Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Série Monográfica 17.
- Ruttan, Vernon W. 1991. "Sustainable Growth in Agricultural Production: Poetry, Policy and Science". Paper prepared for the DSE/IFPRI seminar on **Agricultural Sustainability, Growth and Poverty Alleviation: Issues and Policies**. Feldafing, Federal Republic of Germany, September 23-27, 1991.

Agricultura e Políticas Macroeconômicas de Combate à Inflação

CARLOS NAYRO COELHO (*)

 Apesar dos seus efeitos negativos no setor produtivo da economia, na curva de distribuição de renda, na alocação de recursos e no próprio equilíbrio político e social do país, o processo inflacionário brasileiro continua representando, de longe, o maior problema enfrentado pelo Governo.

É praticamente consensual o ponto de vista de que este processo é basicamente alimentado e sustentado pela ineficiência e pelo gigantismo do setor público.

Isto porque, no decorrer das últimas décadas, a expansão exagerada da máquina estatal passou a exigir uma quantidade de recursos financeiros progressivamente superior à capacidade de geração fiscal da sociedade, fato que provocou grande volume de emissões de moeda não lastreada, má aplicação de recursos e o acúmulo de uma gigantesca dívida pública interna, cujo gerenciamento eliminou gradativamente a capacidade do Banco Central executar tecnicamente qualquer tipo de política monetária.

As distorções alocativas que, sem dúvida, contribuíram decisivamente para a estagnação do produto na década de 80 (que muitos consideram a década perdida), surgiram com grande intensidade em duas vertentes. Na primeira, de natureza fiscal, elas ocorreram em função de decisão governamental de aumentar substancialmente a carga tributária para cobrir suas despesas o que, em essência, significa retirar mais recursos de um

setor eficiente (setor privado) administrando recursos escassos, para um setor ineficiente e problemático (setor público), trabalhando praticamente sem as restrições orçamentárias normais. Este fato, logicamente, aumenta mais as distorções alocativas e, portanto, as pressões inflacionárias.

Na outra vertente, a monetária, são bem conhecidas as disfunções na economia causadas pela "ciranda financeira", bancada pelo Governo Federal, que tornou o sistema financeiro um fim em si mesmo, impedindo o fluxo de recursos para o setor produtivo.

Com isto, o funcionamento da economia brasileira tornou-se um verdadeiro círculo vicioso, antiprodução e antieficiência, com o setor público retirando, por via fiscal e monetária, grande volume de recursos, para serem aplicados em contratações desnecessárias de pessoal, desperdícios de toda natureza e em obras de retorno duvidoso, a maioria abandonadas e/ou sucateadas. Como não poderia deixar de ser, o país, no final da década, chegou à beira da hiperinflação.

Para romper este círculo vicioso e evitar a hiperinflação, o novo Governo adotou, em março de 1990, várias medidas, que combinavam o maior enxugamento de líquidez da história brasileira (através da retenção mandatária de grande parte dos ativos financeiros), com a criação de nova moeda e a promessa de um amplo espectro de medidas de caráter estrutural para desregularizar a economia e reduzir drasticamente o tamanho do

setor público.

Além disso, foi estabelecida a meta de se manter um rigoroso controle da expansão da moeda, já que teoricamente o Banco Central, por meio das medidas adotadas, teria recuperado sua capacidade técnica de executar política monetária.

Após vários meses de execução do plano "Brasil Novo", no final do ano passado, a inflação deu novamente sinais de aquecimento, chegando a ultrapassar o patamar dos 20% em janeiro deste ano.

O diagnóstico apresentado pela equipe econômica foi em vários pontos semelhante aos anteriores: a culpa seria do componente inercial e psicológico da inflação, já por demais arraigada na cultura nacional e da ação dos oligopólios.

Para combatê-los, foi adicionado o componente heterodoxo dos planos anteriores: congelamento e controle de preços, eliminação dos indexadores oficiais e criação do Fundo de Aplicações Financeiras (FAF) para substituir o "overnight", e canalizar recursos para o lado produtivo da economia.

Depois de vários meses desde a adoção destas medidas, a questão crucial do momento é saber o que acontecerá com a inflação.

Numa visão dinâmica do processo, torna-se muito difícil afirmar que a inflação está sob controle. Primeiramente, porque o Governo pouco avançou no combate às causas estruturais, ligados ao tamanho e ao comportamento do Estado na economia. Após vários meses da nova administração, a máquina estatal continua basicamente a mes-

(*) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

ma, pois quase nenhuma empresa foi privatizada e poucos funcionários demitidos. A nível estadual e municipal, a ação dos governos tem sido justamente na direção oposta. E, o pior, o Governo continua tentando equilibrar suas contas via aumento de tributação.

Igualmente, a desregulamentação e abertura da economia, tão amplamente divulgadas, foram muito tímidas se comparadas com o programa de outros países vizinhos. Desta forma, resta saber o grau de represamento, a forma e a intensidade com que o Governo vai conduzir o processo de desestatização e modernização da economia.

Neste contexto vale perguntar: qual tem sido o papel da agricultura e como o setor agrícola tem sido afetado pelas políticas de combate à inflação?

A despeito do desempenho negativo dos outros setores da economia, do surto inflacionário e do comportamento errático das políticas governamentais, durante os anos 80 o setor agrícola mostrou bastante resistência e fôlego, crescendo, em média, 4% ao ano durante toda a década. Resta, então, saber qual teria sido o nível de inflação caso a agricultura tivesse apresentado desempenho semelhante aos demais setores.

É evidente que a colheita de boas safras reduz os preços dos produtos primários, tem repercussões favoráveis na formação do índice inflacionário e nos outros setores, devido à importância psicológica e emocional de se garantir o fornecimento de alimentos à população a preços compatíveis.

Por outro lado, é do conhecimento geral que a perda de credibilidade e o fracasso de alguns planos de estabilização como o Plano Cruzado tiveram início com o desaparecimento de produtos básicos, tais como carne, ovos, frango, feijão etc., das prateleiras, o que, rapidamente, contaminou o resto da economia.

Desta forma, pode-se dizer que os produtos agrícolas apresentam algumas características (entre as quais grandes flutuações cíclicas na oferta e grande complexidade no processo de comercialização) que os tornam altamente sensíveis e influentes no comportamento dos agentes econômicos, podendo sua falta, mesmo temporária, provocar traumas na sociedade e atingir fortemente a execução dos programas de estabilização.

E, o sucesso de qualquer política de abastecimento, pelo atual contexto, depende primordialmente da produção doméstica.

A utilização de importações em larga escala para compensar grandes quedas da produção pode, em princípio, ser descartada, por três motivos principais:

- a) dificuldades administrativas e operacionais;
- b) instabilidade do mercado internacional de produtos primários; e
- c) dificuldades na distribuição interna.

No primeiro caso, as dificuldades surgem basicamente em função das grandes deficiências existentes na estrutura portuária, no excesso de burocracia e na lentidão das decisões administrativas. A título ilustrativo, basta imaginar os problemas e entraves que podem surgir com a importação adicional de 15 a 20 milhões de toneladas de grãos e entre 3 e 5 milhões de toneladas de carne, aparentemente suficientes para compensar uma queda de 15 a 20% na produção. As desastradas importações do Plano Cruzado e as recentes dificuldades para se concretizar a importação de apenas 100.000 toneladas de carne (suficiente para atender o consumo de poucos dias) são um bom exemplo.

Relativamente ao segundo ponto, vale dizer que cada país e grupo de países têm sua própria política de comércio exterior, que varia circunstancialmente, em fun-

ção da estratégia de primeiro atender o consumo interno. Isto torna a posição brasileira muito arriscada, pois pode ocorrer que, em momentos de grande necessidade, inexista grande volume de certos produtos disponíveis fisicamente no mercado internacional, a preços compatíveis.

O terceiro motivo surge com a necessidade de se levar os produtos importados, através de sua estrutura de distribuição, reconhecidamente morosa e deficiente, aos lugares mais remotos do país, que normalmente são atendidos pela produção local e regional."

Assim, a obtenção de safras de alimentos compatíveis com as necessidades de consumo doméstico é elemento essencial em qualquer política macroeconômica de combate à inflação.

E, como a posição financeira dos produtores rurais é afetada por estas políticas através de tabelamento de preços, políticas fiscal e monetária restritivas, restrições nas exportações e pelas importações, torna-se necessária a adoção de medidas para evitar a falta de recursos creditícios (essenciais devido ao ciclo biológico de produção), e prejuízos aos agricultores devido ao controle de preços e limitações das exportações.

No caso das importações, o efeito é duplamente adverso, pois a renda do produtor é deprimida pela queda na produção e pelo rebaixamento nos preços.

Desta forma, os instrumentos governamentais de apoio à agricultura, como preços mínimos, crédito rural e extensão rural que constituem a espinha dorsal do suporte do setor público aos produtores, precisam ser reformulados, modernizados e ampliados, em conjunto com a política de abertura da economia.

A busca de maior competitividade deve ser motivo para se reforçar e estimular a estrutura de produção e não para destruí-la.

Política Cambial e seus Reflexos no Setor Agropecuário

MARIANO MARQUES (*)

o adotar determinada linha de política macroeconômica, um país deveria avaliar, a priori, seus possíveis impactos nos diferentes setores, inclusive o agrícola. Tanto as nações desenvolvidas quanto as em desenvolvimento empregam uma gama de instrumentos específicos de política econômica (macro e setorial) que afetam a produção agrícola, o consumo, a comercialização e os preços.

Deveria haver uma preocupação relativa à estrutura de proteção entre a agricultura e os outros setores da economia. As taxas de proteção influenciam os preços relativos entre bens agrícolas e não agrícolas e, desta forma, os fluxos de recursos, níveis de emprego na agricultura versus outros setores, e a importância relativa da agricultura nas exportações. Nos países em desenvolvimento, a proteção ao setor não agrícola tende a ser maior do que a proteção à agricultura (a proteção à agricultura é geralmente negativa, isto é, há uma taxação explícita no setor agrícola), sugerindo que existe um viés que pode vir prejudicar o setor.

As políticas agrícolas incluem subsídios e taxas, tarifas de importação e exportação, confisco cambial, barreiras não tarifárias, pagamentos diretos para manutenção da renda do produtor, preços de sustentação de produtos agropecuários, subsídios na aquisição de insumos e ao crédito rural e comércio estatal.

(*) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

As políticas macroeconômicas que influenciam a produção agrícola, o comércio e o consumo (através dos seus impactos nos preços relativos de produtos exportáveis e não exportáveis) incluem as políticas monetária, fiscal e cambial. Esta última será tratada pelo artigo.

A política cambial é um instrumento da política de relações comerciais e financeiras entre um país e o conjunto dos demais países. O Brasil tradicionalmente tem, no seu Balanço de Pagamentos, uma balança comercial (exportações menos importações de mercadorias) superavitária; uma conta de serviços (cujo peso principal são os pagamentos de juros da dívida externa e remessa de lucros e dividendos ao exterior) deficitária; e uma conta de capitais (por onde entram os investimentos estrangeiros e por onde são pagas as amortizações da dívida externa) que, depois da cessação quase que completa dos investimentos estrangeiros no Brasil, tornou-se deficitária. Assim sendo, somente através do superávit na balança comercial o país pode compensar, ao menos parcialmente, os déficits nas outras duas grandes contas.

O Brasil pode promover este superávit através de um aumento nas suas exportações e/ou diminuição nas suas importações. Além dos incentivos fiscais (que praticamente já não existem), a política cambial brasileira pode agir no sentido de dar competitividade às importações. A partir de agosto de 1969, as desvalorizações do cruzeiro em relação ao dólar passaram a

ser feitas a intervalos menores. Antes destas minidesvalorizações, o ingresso de divisas, sob todas as formas, tendia a se concentrar nos períodos imediatamente seguintes às alterações das taxas de câmbio, dado serem as mesmas muito elevadas em virtude dos níveis de inflação, fazendo com que a taxa de câmbio nominal, quando modificada a intervalos de tempo longos, apresentasse grandes variações. Os ajustamentos da taxa de câmbio feitos a intervalos mais curtos deveriam estar refletindo as diferenças de taxas de inflação do cruzeiro ao dólar ou a uma cesta de moedas.

O sistema cambial brasileiro, no período que vai de agosto de 1968 até o início da atual administração, pode ser classificado como câmbio flutuante administrado. Dos 151 países afiliados ao Fundo Monetário Internacional (FMI), 90 mantêm taxas de câmbio fixas (34 vinculadas ao dólar, 14 ao franco francês e 42 a outras divisas como os Direitos Especiais de Saque do FMI e à libra esterlina), 33 países mantêm o sistema de câmbio com flexibilidade limitada ou flutuação administrada (flexibilidade em termos de alguma moeda ou em relação ao diferencial de inflação como as minidesvalorizações do Brasil) e apenas 28 adotam o câmbio flutuante livre. Vê-se, então, que a maioria dos países se guia pela prudência e vincula sua taxa de câmbio a alguma referência para tentar evitar os fluxos especulativos de capital.

Na atual administração, diz-se que não se faz política cambial mas

sim política monetária. Para se entender esta assertiva tem-se que entrar um pouco nas teorias que procuram explicar as forças que se refletem nas taxas de câmbio. O modelo mais simples (adotado pelo Brasil quando das maxi e minidesvalorizações) baseia-se na idéia da paridade do poder de compra. Este modelo afirma que as taxas de câmbio se movimentam de maneira gradativa para equacionar os preços de mercadorias internacionalmente comercializadas. Explicando melhor: as taxas mudam para garantir que 100 dólares comprem tantos bens e serviços nos Estados Unidos quanto o total de cruzeiros equivalentes a 100 dólares compram os mesmos bens (ou similares) e serviços no Brasil. Vê-se que a equalização entre as taxas de inflação entre o Brasil e os Estados Unidos por exemplo, é um fator crucial na manutenção da paridade. Por outro lado, este modelo ignora os fluxos de capital. Segundo uma estimativa do Banco Mundial, quase 100 trilhões de dólares são comercializados todos os anos nos mercados monetários; isso equivale a mais de 20 vezes o volume do comércio mundial em mercadorias e serviços.

A teoria quantitativa da moeda diz que as mudanças nos níveis de preços são causadas por mudanças na oferta monetária. O enfoque monetário da taxa da câmbio supõe que estas são determinadas por diferenças nos índices de crescimento das ofertas monetárias dos diversos países. Então, ao controlar a oferta monetária, o mercado cambial ajustar-se-ia normalmente entre os agentes exportadores e os importadores. Esquece-se, no caso brasileiro, que há os juros da dívida externa (nesse ano chegaram a 12 bilhões de dólares) que pressionam qualquer equilíbrio. Com o não pagamento da dívida poder-se-ia pensar em equilíbrio entre os setores exportador e importador da economia brasileira. Mas, como se viu anteriormente, não é só a balança

comercial que compõe o Balanço de Pagamentos de um país.

No gráfico 1, partiu-se do pressuposto de que em março de 1990 haveria um equilíbrio nos mercados monetário e cambial do país, igualando os índices a 100. As variações nos níveis de preços (medidos pela variação do IGP-DI), dos meios de pagamento (pelo conceito depósitos à vista nos bancos comerciais mais papel-moeda em poder do público -m1) e da taxa de câmbio, estão colocadas de modo que se possa ver como evoluíram. Percebe-se que a oferta monetária e a taxa de câmbio evoluem relativamente da mesma forma até dezembro de 1990. No início de 1991, aumentou a defasagem entre o índice da taxa de câmbio e os outros dois. Caso houvesse uma política monetária que refletisse o estado real da economia, por definição, a taxa de câmbio estaria em equilíbrio, pois esta seria a resultante da interação entre os setores exportador e importador do país. Nota-se que, dada a suspensão do pagamento dos juros da dívida externa, estão sendo abstraidas as contas Serviços e Capitais do Balanço de Pagamentos.

Pela Teoria de Paridade do Poder de Compra, teria de ser eleito um período-base onde supostamente estariam igualados os índices de preços. Tomou-se o índice de preços por atacado dos Estados Unidos e o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, do Brasil. Isto porque nestes índices estariam sendo refletidos bens comercializáveis nos Estados Unidos vis-à-vis bens e serviços comercializáveis no Brasil. Foram tomados três períodos-base, conforme se observa nas notas do Quadro 1: dezembro de 1988 (houve maior desvalorização), março de 1986 (início do Plano Cruzado) e março de 1983 (maxidesvalorização feita pelo, então, Ministro Delfim Neto). Vê-se que, qualquer que seja a base, o cruzeiro está valorizado

em relação ao dólar.

Uma taxa de câmbio valorizada tem as seguintes consequências para a agricultura:

01. o setor, quando exporta, perde competitividade, podendo perder mercados duramente conquistados;
02. quando o país importa produtos de origem agropecuária, estes ficam artificialmente mais baratos;

Estes dois efeitos combinados implicam:

- a) represamento do produto no mercado doméstico, gerando excesso de oferta e fazendo com que os preços caiam relativamente mais;
- b) como o setor deixou de faturar divisas, gerar empregos e utilizar terra e capital de modo produtivo, perdeu-se renda (tanto de produção quanto de fatores), isto é, há um desperdício econômico;
- c) há a descapitalização do setor, dado que, não havendo mais subsídio ao crédito rural, o setor externo seria uma fonte natural de geração de capital. Com a ausência deste, não há estímulo a se investir no setor;
- d) pode haver uma reversão do padrão do comércio internacional. Isto é, o país pode se tornar de exportador a importador líquido de produtos de origem agropecuária;
- e) os países concorrentes são estimulados a ocupar mercados antes ocupados por produtos brasileiros;
- f) há o estímulo à ineficiência à medida que o produtor tem um mercado interno cátivo;
- g) diminuem as vantagens comparativas do país nas culturas tradicionais (café e

cacau); e

- h) praticamente cria um imposto adicional, na medida em que há transferência de renda do setor exportador para o setor importador.

Por todos os motivos e implicações acima enumeradas, o setor agropecuário é extremamente prejudicado quando a taxa de câmbio é sobrevalorizada. Ao longo da história econômica deste país, tem sido assim, com o setor financiando, desta forma, o processo de industrialização ocorrido. Considerando a guerra de subsídios que os grandes países fazem no comércio internacional de produtos agropecuários, o mínimo que o setor pode exigir é uma taxa de câmbio que reflita, pelo menos, o diferencial inflacionário entre o cruzeiro e o dólar norte-americano. Assim, o setor poderá retomar o fôlego perdido e contribuir de maneira decisiva no processo de recuperação econômica do país.

O comportamento do dólar em relação a outras moedas fortes (yen japonês, marco alemão, franco francês e libra esterlina inglesa) reflete-se nos mercados mundiais de produtos agrícolas, dado que as cotações são em dólares. O Quadro 2 contém as taxas de câmbio nominais e reais (ponderado pelo comércio exterior e publicada pelo Fundo Monetário Internacional – FMI), taxas de inflação e os juros nominais da França, Alemanha, Japão, Inglaterra e Estados Unidos. A valorização real de, praticamente, todas as moedas em relação ao dólar (exceção feita à França) é observada na segunda coluna de dados referentes a cada país. As taxas de inflação da França, Alemanha e Japão são próximas, sendo as da Inglaterra mais altas.

Em princípio, juros reais mais

altos deveriam atrair investidores para o mercado em consideração e, dada a mobilidade internacional do capital, seria de se esperar que os movimentos cambiais tivessem trajetória parecida com a dos juros reais. Assim, o país de moeda forte que tivesse uma taxa real de juros maior iria atrair capital de outros países, havendo um movimento comprador da moeda local, implicando valorização da mesma em relação a outras moedas. Observando-se o Quadro 3, vê-se que os Estados Unidos têm os juros reais mais baixos, e, ainda assim, o dólar se mantém valorizado. Uma possível explicação seria a composição das reservas internacionais da maioria dos países que têm no dólar o seu peso maior e uma desvalorização desta moeda poderia deixar os países vulneráveis. Outra é o tamanho do mercado norte-americano, que atrai investidores, apesar da diferença dos juros reais.

A consequência de um dólar valorizado para os produtos brasileiros de exportação pode ser analisada por mercados. Tome-se como exemplo 3 produtos: suco de laranja, soja e frango. No primeiro produto, o Brasil praticamente divide com os Estados Unidos o mercado mundial. Se a Europa é o principal centro consumidor, o produto será mais caro em moeda local e os concorrentes estarão baseados na mesma moeda. O mesmo se aplica à soja, adicionando-se como exportador a Argentina que, como o Brasil, mantém sua moeda atrelada ao dólar. No caso do frango, como no mercado mundial, a França é concorrente, um dólar forte poderá tornar o frango francês barato nos mercados árabes, que têm a sua moeda atrelada ao dólar, em relação ao produto brasileiro.

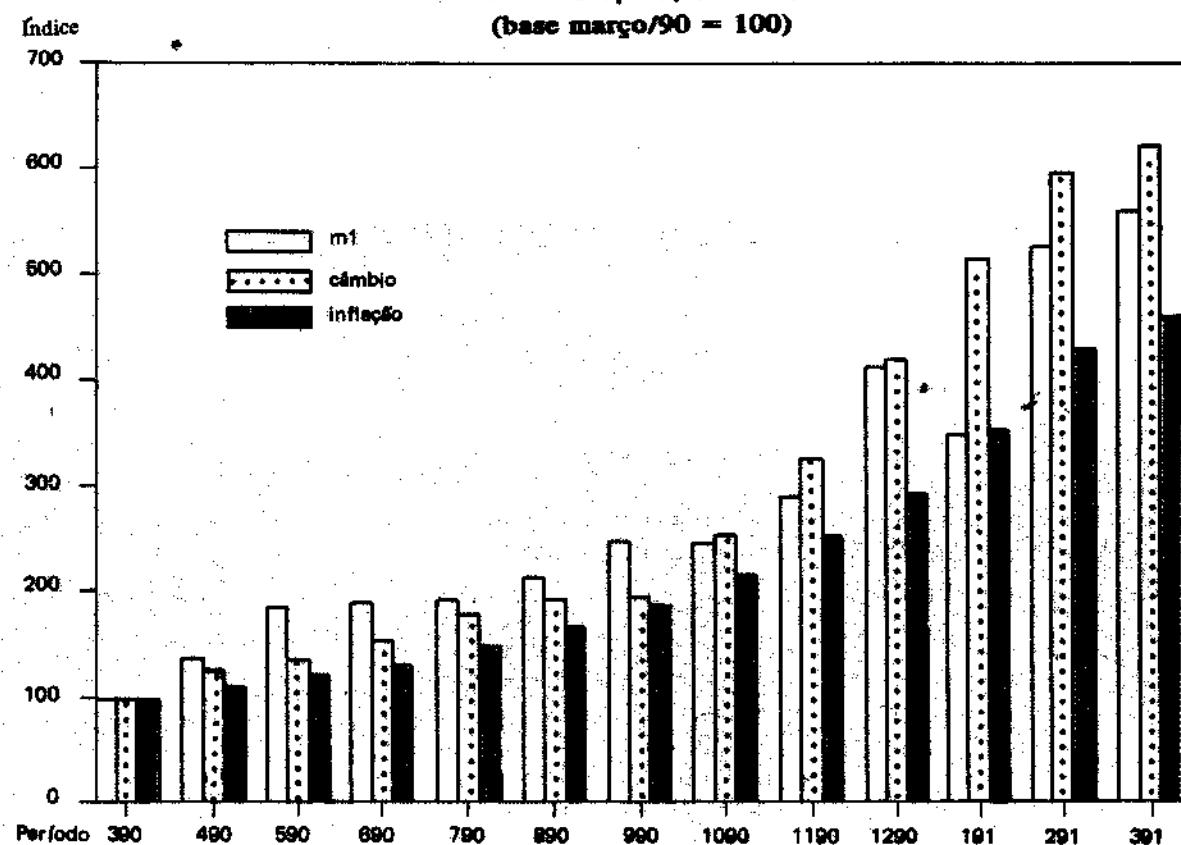
Note-se que o raciocínio do

parágrafo anterior foi feito em cima de uma abstração, qual seja a de não haver subsídios na produção e comercialização de produtos agrícolas exportáveis. Vê-se que, mesmo recuperada a defasagem cambial, ainda resta o risco da moeda brasileira, estando atrelada ao dólar, tornar-se valorizada nos mercados mundiais, com as consequências daí decorrentes. Somando-se a isto toda gama de subsídios que os países da Comunidade Econômica Européia e os Estados Unidos dão ao setor agropecuário, não se pode afirmar que os produtos brasileiros enfrentem uma concorrência leal na disputa pelos mercados mundiais.

Viu-se, ao longo deste artigo, que a política cambial é importante no sentido de influenciar a produção agrícola, o seu comércio e consumo, pois a sua correta aplicação pode dar competitividade ao setor agropecuário brasileiro tanto doméstica quanto externamente. Observou-se, também, que uma taxa de câmbio valorizada é danosa à agricultura, desorganizando quase que todo o setor, pois este perde competitividade, há um barateamento artificial das importações, um excesso de oferta no mercado doméstico, desperdício econômico, descapitalização do setor e transferência de renda do setor exportador para o importador.

Notou-se, ainda, que, se a moeda brasileira está atrelada ao dólar, isto não é tão ruim assim, devendo ser analisado mercado a mercado, levando-se em conta também as moedas dos países concorrentes e daí inferindo-se os ganhos ou perdas em função da valorização da moeda norte-americana. O importante, pois, é que haja uma paridade cambial que dê um horizonte para o setor agropecuário nacional.

Gráfico 1
ÍNDICES: INFLAÇÃO, CÂMBIO E M1
(base março/90 = 100)



Quadro 1
PERCENTUAL DE VALORIZAÇÃO DO CRUZEIRO FRENTE AO DÓLAR
SEGUNDO DIFERENTES PERÍODOS-BASE

PERÍODO	CÂMBIO	% VALORIZAÇÃO (1)	% VALORIZAÇÃO (2)	% VALORIZAÇÃO (3)
DEZ/89	9.279	30.79	68.13	85.13
JAN/90	14.135	45.07	86.49	105.35
FEV/90	23.998	47.35	89.42	108.58
MAR/90	36.92	73.98	123.45	146.27
ABR/90	47.068	52.14	95.59	115.37
MAI/90	50.198	54.97	99.22	119.36
JUN/90	56.763	49.81	92.58	112.06
JUL/90	66.194	45.01	86.41	103.26
AGO/90	71.574	48.63	91.07	110.39
SET/90	72.32	61.75	107.93	128.97
OUT/90	94.033	42.02	82.57	101.03
NOV/90	120.377	30.30	67.50	84.44
DEZ/90	154.779	18.01	51.70	67.05
JAN/91	190.851	14.78	47.56	62.48
FEV/91	220.955	20.07	54.36	69.97
MAR/91	230.336	23.53	58.80	74.86

Fonte: Boletim do FMI, vários números

(1) % de valorização 1 = data-base dez/88 = 100

(2) % de valorização 2 = data-base mar/86 = 100

(3) % de valorização 3 = data-base mar/83 = 100

Quadro 2
FRANÇA, ALEMANHA, JAPÃO, INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS: TAXAS DE CÂMBIO NOMINAIS E REAIS, INFILIAÇÃO E JUROS NOMINAIS

Período	FRANÇA				ALEMANHA				JAPÃO				INGLATERRA				ESTADOS UNIDOS	
	Câmbio Nominal	Valorização Real	Juros Nominais	Taxa de Inflação ac. 12 meses	Câmbio Nominal	Valorização Real	Juros Nominais	Taxa de Inflação ac. 12 meses	Câmbio Nominal	Valorização Real	Juros Nominais	Taxa de Inflação ac. 12 meses	Câmbio Nominal	Valorização Real	Juros Nominais	Taxa de Inflação ac. 12 meses	Juros Nominais	Taxa de Inflação ac. 12 meses
JAN/90	5.716	93,7	9,52	3,44	1.6826	119,1	8,07	2,72	144,15	114	6,64	3,70	1.6828	97,4	10,38	7,67	7,64	3,24
FEV/90	5.725	98,7	9,95	3,33	1.6918	126,2	8,92	2,81	148,4	114,7	6,92	3,46	1.6847	94,9	10,72	7,44	7,76	3,31
MAR/90	5.698	99,1	9,97	3,41	1.6944	126,7	8,73	2,71	157,2	110,5	7,36	3,91	1.6428	95,5	11,46	8,08	7,87	3,19
ABR/90	5.6385	99,8	9,65	3,13	1.6803	127,3	9,03	2,31	159,35	106,3	7,24	2,71	1.636	97	11,77	9,43	7,78	4,72
MAI/90	5.704	99,2	9,62	3,02	1.691	127	8,96	2,30	151,7	108,8	6,70	1,68	1.682	100	11,49	9,70	7,78	4,34
JUN/90	5,61	98,6	9,76	3,11	1.6715	125,8	8,86	2,20	152,9	108,8	7,06	0,89	1.7418	103,6	11,01	9,75	7,74	4,68
JUL/90	5,3415	98,8	9,61	3,01	1.596	125,4	8,72	2,40	147,35	109,8	7,48	0,78	1.8527	102,5	11,03	9,82	7,66	4,84
AGO/90	5,2425	98,3	10,17	3,54	1.5622	128,5	9,07	2,78	144,25	106,3	8,19	1,11	1.9005	101,4	11,41	10,62	7,44	3,61
SET/90	5,2365	98,6	10,52	3,80	1.5641	127,8	9,21	2,97	137,8	114,9	8,52	0,89	1.8735	102,6	11,32	10,87	7,38	6,11
OUT/90	5,0885	98,9	10,39	3,87	1.5191	128,1	9,11	3,34	129,35	120,9	7,68	1,45	1.9455	102,3	11,12	9,74	7,19	6,34
NOV/90	5,0795	99,1	10,24	3,51	1.505	129,7	9,04	2,96	133,35	119,8	7,40	2,01	1.9372	101,6	10,94	9,39	7,07	6,24
DEZ/90	5,129	98,6	9,93	3,42	1.494	132,5	8,95	2,76	134,4	116,2	7,06	2,23	1.928	102,9	10,42	8,94	6,81	6,06
JAN/91	5,044	97,8	9,79	3,58	1,49	131,2	9,06	2,84	131,2	136,4	6,83	2,12	1.9615				6,3	5,66
FEV/91	5,177		9,18	3,49	1.5202				132		6,66	1,56	1.9185					

Fonte: Boletim do IFS (Ponto Monetário Internacional), vários números.

Notas: 1 - A taxa de câmbio é US\$ dólar/moeda; o contrário em relação à Inglaterra.

2 - A valorização real é tomada como base 1985, ponderada pela balança comercial; o valor 100 indica que a moeda está ao par com o dólar. Abaixo de 100, o dólar está valorizado com relação a esta moeda.

3 - A taxa de juros nominais é anual.

Quadro 3
**FRANÇA, ALEMANHA, JAPÃO E INGLATERRA:
DIFERENCIAL DE TAXAS REAIS DE JUROS COM RELAÇÃO À DOS ESTADOS UNIDOS**

Período	EUA		FRANÇA		ALEMANHA		JAPÃO		INGLATERRA	
	Juros Reais	Juros Reais	Diferencial de Juros							
JAN/90	2,28	5,88	-61,22	5,21	-56,24	2,84	-19,72	2,13	7,04	
FEV/90	2,33	6,40	-63,59	5,95	-60,84	3,35	-30,45	2,64	-11,74	
MAR/90	2,55	6,34	-59,78	5,87	-56,56	3,32	-23,19	2,44	4,51	
ABR/90	2,92	6,33	-53,87	6,57	-55,56	4,41	-33,79	1,86	56,99	
MAI/90	3,29	6,40	-48,59	6,51	-49,46	4,93	-33,27	1,88	75,00	
JUN/90	2,92	6,45	-54,73	6,52	-55,21	6,11	-52,21	1,59	83,65	
JUL/90	2,69	6,41	-58,03	6,18	-56,47	6,65	-59,55	1,08	149,07	
AGO/90	1,73	6,40	-72,97	6,12	-71,73	7,00	-75,29	0,37	367,57	
SET/90	1,20	6,48	-81,48	6,06	-80,20	7,66	-84,33	0,49	144,90	
OUT/90	0,80	6,28	-87,26	5,58	-85,66	6,14	-86,97	0,33	142,42	
NOV/90	0,78	6,50	-88,00	5,91	-86,80	5,28	-85,23	1,26	-38,10	
DEZ/90	0,71	6,30	-88,73	6,03	-88,23	4,72	-84,96	1,41	-49,65	
JAN/91	0,61	5,99	-89,82	6,05	-89,92	4,61	-86,77	1,36	-55,15	

Fonte: dados elaborados a partir do Quadro 2

Nota: as taxas de juros reais são calculadas subtraindo-se das taxas de juros nominais anuais a taxa de inflação acumulada nos 12 meses anteriores

Renda Líquida e Capacidade de Auto-Financiamento - Safras 86/87 a 91/92

CARLOS NAYRO COELHO
GETÚLIO PERNAMBUCO (*)

a presente análise do comportamento da renda líquida nas safras 86/87 a 90/91 (ver metodologia de cálculo no Anexo I), foram considerados oito produtos agrícolas importantes: algodão, arroz de sequeiro, arroz irrigado, feijão-preto, feijão-de-cores, milho e soja. Em conjunto, estes produtos contribuem com mais de 80% do produto agrícola da Região Centro-Sul.

A formação de renda líquida, por hectare cultivado, depende de três variáveis fundamentais: a) preços vigentes na época da comercialização; b) produtividade obtida; e c) custo de produção, que inclui os encargos financeiros e a depreciação.

Por outro lado, o nível de renda líquida por hectare, obtido em determinada safra, tende a influenciar significativamente nas decisões de produção, na medida em que representa a capacidade de auto-financiamento dos produtores para a safra seguinte.

Todavia, no momento de tomar suas decisões de plantio, o produtor rural tende a considerar outros elementos importantes, além de lucros ou perdas obtidos em determinadas safras, pois os recursos empregados na produção agrícola são essencialmente fixos, isto é, com custo alternativo muito baixo.

Apesar da crescente modernização, a atividade agrícola conserva um conjunto sólido de elementos de uma economia primitiva de re-

cursos fixos. Em primeiro lugar, ela permanece basicamente sujeita ao uso da terra como um fator natural de produção fixo. Como se sabe, o custo de oportunidade da terra é muito baixo, senão zero, pois raramente existe uso econômico alternativo para este fator fora da agricultura.

Em segundo lugar, mesmo alguns insumos vindos de fora do setor agrícola, como é o caso de máquinas e equipamentos agrícolas, permanecem fixos depois de incorporados ao processo de produção. É praticamente impossível utilizar, por exemplo, uma colheitadeira de soja em uma atividade não agrícola e, muitas vezes, em outra lavoura.

Quanto ao uso alternativo dentro do próprio setor agrícola, é claro que muitas vezes a terra cultivada com determinado produto que gerou baixa rentabilidade em um ano-safra pode ser facilmente adaptada para produzir outro produto com melhores perspectivas.

No entanto, com o rápido avanço da tecnologia, também as atividades rurais vão se tornando cada vez mais especializadas, fazendo com que cada tipo de equipamento seja projetado para desempenhar tarefas específicas em cada linha de produção, fato que reduz mais ainda a flexibilidade do agricultor.

Neste contexto, os custos fixos representam uma proporção cada vez maior do custo total do empreendimento. A teoria dos recursos fixos enfatiza que quando a renda líquida aumenta, o produtor

investe mais e aumenta a produção. Quando ela cai, pelo menos no curto prazo, a reação não é simétrica e a produção não é reduzida.

Isto explica porque grandes declínios na renda líquida, mesmo quando ela se torna negativa, não provocam impacto imediato na produção. De acordo com a teoria, a resposta, em termos de produção, é maior quando a renda líquida aumenta e menor quando ela diminui.

A flexibilidade de curto prazo permaneceria no emprego de insumos variáveis, como é o caso de fertilizantes, inseticidas etc. Mesmo assim, qualquer redução seria difícil, pela natureza concorrencial da produção agrícola, ou seja, pela impossibilidade de o produtor individual utilizar técnicas de administração de demanda.

Além disso, existe a relativa imobilidade do fator trabalho na agricultura. Dadas as condições peculiares em que a mão-de-obra é formada neste setor, as alternativas de emprego em atividades não agrícolas são altamente limitadas. O baixo custo de oportunidade faz, então, com que o fator trabalho seja muitas vezes considerado como fixo. Assim, mesmo com grandes reduções nos salários, eles são frequentemente obrigados a permanecer "fixos" na agricultura.

Com relação à renda líquida obtida nas cinco últimas safras da Região Centro-Sul, dos produtos mencionados, nota-se uma grande multiplicidade de situações, em que somente o algodão e o arroz irrigado mostram, em todas as safras

(*) Técnicos da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

(exceto 89/90), renda líquida positiva. Para os demais produtos, observa-se que o comportamento é uniforme apenas na safra 89/90, em que todos mostram renda negativa.

A seguir, uma breve descrição dos resultados obtidos:

a) Soja

A soja, que nas três safras anteriores mostrou renda líquida positiva, a partir da safra 89/90 passou a apresentar prejuízos por hectare. Em 89/90 o prejuízo foi de Cr\$ 45.723,63/ha e na safra 90/91 foi de Cr\$ 11.147,27/ha (a preços de abril de 1991).

Desta forma, o potencial máximo de auto-financiamento, que chegou a 49,3% na safra 88/89, tornou-se negativo na safra 90/91 (-31,3%) e atingiu apenas 12,2% na safra 91/92.

Os efeitos econômicos das variações na posição financeira dos produtores de soja são facilmente visíveis: a partir da safra 88/89, a área cultivada com o produto iniciou uma fase de declínio, que talvez não tenha sido mais acentuada em função da relativa imobilidade de recursos. Mesmo assim, a produção de soja atingiu, na safra 90/91, o seu nível mais baixo nos últimos dez anos. Se comparada com o recorde obtido em 1988/89, a queda atingiu 10 milhões de toneladas, com uma redução de quase 24% na área plantada.

Aliás, a redução significativa na área plantada com soja pode ser também creditada à grande dificuldade para a obtenção de recursos financeiros, observada nas duas últimas safras. A soja, ao que tudo indica, parece ser, do grupo analisado, o produto mais sensível à disponibilidade de crédito para a produção e ao comportamento da renda líquida.

Nos demais produtos, o impacto econômico, tanto do nível de renda líquida quanto da disponibilidade de crédito, não é tão transparente como no caso da soja.

b) Milho

No caso do milho, em que a renda líquida foi negativa nas safras 86/87, 89/90 e 90/91, a área plantada no Centro-Sul mostrou elevado grau de estabilidade. Na safra 88/89, que recebeu influência da renda líquida negativa de Cr\$ 12.515,04 por hectare, obtida na safra 87/88, a área plantada passou de 9.512,2 mil ha para 9.231,5 mil ha, uma queda de apenas 2,9%, talvez pelo fato da cultura ser substituta da soja, que teve queda mais acentuada de renda líquida no período.

Ao mesmo tempo, pode-se observar que na safra 90/91, a área de milho obteve um acréscimo de 827.000 ha (cerca de 9%) com relação à área cultivada na safra anterior, cuja renda líquida apresentou o comportamento mais desfavorável do período analisado. Pelos dados obtidos naquela safra, o produtor de milho teve uma renda líquida negativa de Cr\$ 23.485,01, por hectare cultivado.

Pela lógica econômica, o processo de decisão dos produtores seria imediatamente afetado e a área, reduzida. Por que isto não ocorreu? Em primeiro lugar, a teoria dos recursos fixos justifica a inércia. Todavia, a área plantada cresceu em mais de 9%, o que demonstra a presença de fatores estimulantes.

Considerando algumas características da estrutura de produção de milho, três fatores podem ter contribuído para a expansão da área. Primeiro, a própria escassez aguda de crédito rural pode ter colocado a produção de milho como alternativa mais barata à produção de soja, cuja área, como foi visto, caiu significativamente no período. Segundo, as ondas positivas propagadas pelo bom resultado financeiro obtido nas safras 87/88 e 88/89, quando a renda líquida foi de Cr\$ 22.749,39 e Cr\$ 26.189,62 por hectare e a capacidade de auto-financiamento chegou a 63,0%

(88/89) e 82,1% (89/90), podem ter chegado até a safra 90/91.

Além disso, a estrutura de produção de milho é formada por grande número de pequenos produtores tradicionais, com custos de oportunidade muito baixos e, portanto, menos capazes de se deslocarem para outras atividades.

c) Algodão

No caso do algodão, o comportamento da renda líquida foi bastante favorável nas safras analisadas. Embora com grandes variações, apenas na safra 89/90 ela foi negativa, atingindo -Cr\$ 98.360,06 por hectare. Nas demais, o maior retorno positivo foi obtido na safra 87/88 (Cr\$ 138.522,17 por hectare) e o menor, na safra 90/91 (Cr\$ 16.009,79 ha). Com isto, a capacidade de auto-financiamento para a safra seguinte atingiu 106,6% em 88/89, caiu para 93,4% em 89/90, ficando negativa em 90/91 (-45,4%). Para a safra 91/92 está prevista uma taxa em torno de 27%.

O efeito das variações da renda líquida na área plantada também não obedece a um padrão lógico. Na safra 88/89, por exemplo, a área caiu cerca de 18,0% (201.600 ha) com relação à safra anterior (87/88), em que a renda líquida por hectare apresentou o seu melhor desempenho do período (Cr\$ 138.522,17/ha). Já na safra 90/91, a área apresentou um acréscimo em relação à de 89/90 (5,4%), única safra, como foi visto, que teve renda líquida negativa.

Tudo indica que a política governamental para o setor teve papel fundamental na explicação deste comportamento, pois foram fixados preços mínimos desestimulantes para a safra 88/89 e estimulantes para a safra 90/91.

Neste caso, é evidente que a influência dos preços mínimos fixados para o futuro, na formação das expectativas e nas decisões de investimentos dos produtores, tor-

nou-se mais importante que o efeito de renda líquida auferida na safra colhida.

d) Arroz

Juntamente com o algodão, o arroz irrigado apresentou renda líquida negativa apenas na safra 89/90 (-Cr\$ 9.342,81/ha). Na safra 90/91, foi o produto que obteve de longe o melhor desempenho (Cr\$ 125.787,02/ha), quase dez vezes mais que o algodão, situado em segundo lugar.

A capacidade de auto-financiamento variou entre 96,4% para a safra 88/89 e 39,7% na de 90/91. Para a safra 91/92, a capacidade de auto-financiamento dos produtores de arroz irrigado chegou a 82,3%.

Como seria previsível, a renda líquida obtida pelos produtores de arroz de sequeiro apresentou o pior desempenho do período, sendo positiva apenas na safra 90/91 (Cr\$ 12.452,38/ha). Nos demais anos-safra, a renda líquida foi negativa e a capacidade de auto-financiamento (Receita Líquida/VBC) para a safra seguinte seguiu o mesmo baixo padrão, ficando em 2,4% para a safra 87/88, 1,1% para a 88/89, -5,2% para a 89/90, -39,9% para 90/91 e apenas razoável para a safra 91/92 (37,1%).

O fato de o arroz de sequeiro ser uma cultura de expansão da fronteira ou de preparo do solo para outras culturas ou para pastagens no Centro-Oeste poderia explicar a permanência dos produtores numa atividade tão pouco rentável, de acordo com os resultados obtidos.

Todavia, a partir da safra 87/88, observa-se uma tendência acentuada de queda na área plantada. Naquela safra, a área da Região Centro-Sul atingiu 3.083,3 mil hectares. Na seguinte, caiu para 2.101,7 mil hectares, ficando em 1.634,8 mil ha na safra 89/90. Isto representa uma queda de 1.448,4 mil ha (cerca de 47%).

Além do baixo resultado em termos de renda líquida, a área de arroz de sequeiro foi também afetada na safra 89/90 pela quase completa indisponibilidade de crédito rural e pelo esgotamento do modelo de incorporação de novas técnicas à pecuária e ao cultivo de outros produtos, utilizando o arroz para "preparar" o solo.

No arroz irrigado, a área permaneceu estável nas safras 87/88 e 88/89 e, apesar da falta de crédito na safra 89/90 e da queda na renda líquida, ela caiu apenas 10% com relação à safra anterior, refletindo a

boa capacidade de auto-financiamento dos produtores e a presença do problema dos recursos fixos, intensos no caso deste produto.

e) Feijão

Como no caso dos produtores de arroz de sequeiro, os produtores de feijão, tanto de cores quanto preto, apresentaram, na maioria das safras analisadas, baixa capacidade de auto-financiamento em função da baixa rentabilidade por hectare. Fora as safras 87/88 e 88/89, quando a renda líquida de feijão atingiu Cr\$ 9.966,14/ha e Cr\$ 37.414,47/ha, nas demais a renda líquida foi negativa: na safra 86/87, ela atingiu -Cr\$ 23.762,35; na de 89/90, -Cr\$ 15.367,28 e na de 90/91, -Cr\$ 3.111,02.

Por sua vez, o potencial máximo de financiamento, que chegou a 90,3% na safra 89/90, foi negativo em -6,5% na de 87/88 e -10,8% na de 90/91. Nas demais safras ele atingiu 40,9% para 88/89 e 18,8% para 91/92.

Resumo

No quadro-resumo de todos os produtos, apresentado a seguir, podemos ver o potencial máximo de financiamento para a safra 91/92, comparado com o da 90/91.

POTENCIAL MÁXIMO DE AUTO-FINANCIAMENTO

PRODUTO	SAFRA 90/91 (%)	SAFRA 91/92 (%)
Algodão	- 45,4	27,5
Arroz de Sequeiro	- 39,9	37,1
Arroz Irrigado	39,7	82,3
Feijão - Total	- 10,8	18,8
Feijão - Cores	- 18,1	27,2
Feijão - Preto	- 0,3	4,5
Milho	- 10,5	19,1
Soja	- 31,3	12,2

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento e Fundação Getúlio Vargas.

Conforme pode ser observado, existe uma diferença fundamental entre as posições alcançadas para a safra 90/91 e a de 91/92.

Como consequência do péssimo resultado obtido na safra 89/90, quando todos os produtos (menos o arroz irrigado) apresenta-

ram receita líquida negativa, na de 90/91 a capacidade de auto-financiamento também foi negativa. Apenas os produtores de arroz irri-

gado obtiveram índice positivo (39,7%).

Decréscimos significativos nos preços reais dos produtos com relação à safra anterior, por causa da depressão de preços, foram a causa do revés financeiro dos produtores na safra 89/90, de vez que não ocorreram mudanças significativas na produtividade, de acordo com os dados disponíveis.

Nos gráficos anexos, percebe-se que o preço do algodão caiu 39%, o do arroz de sequeiro 13%, o do feijão 19%, o do milho 21% e o da soja, 33%. Apenas os preços do arroz irrigado sofreram alteração pequena (-4,5%).

Já na safra 90/91, os preços e a produtividade apresentaram recuperação, o que permitiu a melhoria apresentada na capacidade de auto-financiamento para a safra 91/92.

Assim, os preços do algodão subiram 40%, os do arroz de sequeiro 19%, os do arroz irrigado 17% e os da soja 12%. Os preços do feijão sofreram ligeiras quedas (7%), mas a produtividade subiu 17%. Os preços do milho passaram de Cr\$ 1.844,64 para Cr\$ 1.864,75, o que compensou a queda de 5% na produtividade.

CONCLUSÃO:

01. O presente trabalho constitui-se em ferramenta para calibrar a dosagem dos instrumentos tradicionais de política agrícola de que dispõe o Governo (crédito, preços de garantia, política comercial etc.).
02. Resultados positivos ou negativos muito acentuados se refletem por mais uma safra sub-

sequente, razão pela qual são necessárias políticas de estabilização de preços.

03. Melhoria na comercialização da safra 90/91 frente à de 89/90 não é indício suficiente de retorno aos níveis de produção anteriores, posto que, relativamente a outras safras, a capacidade de auto-financiamento de 91/92 não foi assim tão expressiva, fora o endividamento herdado de 89/90.
04. Muitas vezes os produtores, apesar de resultados altamente negativos obtidos nas safras anteriores, mantêm a área plantada em função da relativa imobilidade de recursos, ou seja, da inexistência de outras alternativas.

ANEXO 1

Índice Metodológico

Define-se RENDA LÍQUIDA (RDL) como sendo a RECEITA LÍQUIDA (RL) deduzida a depreciação. Dessa forma, obtemos a remuneração aos serviços do estoque de capital e capacidade empresarial, que pode ser positiva, nula ou negativa.

A RECEITA LÍQUIDA (RL) é obtida após dedução da DESPESA da RECEITA BRUTA (RB). Esta última é o resultado da multiplicação do preço médio recebido pelos produtores – ponderado pela estimativa mensal de comercialização e pela participação da produção dos principais estados produtores – pelo rendimento médio verificado para o Centro-Sul.

No cálculo da RECEITA BRUTA (RB), são utilizados os rendimentos efetivamente verificados para o Centro-Sul, enquanto que os preços médios recebidos pelos produtores para essa região são ponderados da seguinte forma:

$$P_{c/s,t}^{-j} = \frac{\sum_e P_{e,m}^j}{\sum_e W_{e,m}^j} \cdot \frac{Y_{e,t}^j}{\sum_e Y_{e,t}^j}$$

Onde:

$P_{c/s,t}^{-j}$ = Preço real médio recebido pelos produtores para o Centro-Sul, do Produto "j", no ano-safra "t".

\sum_e = Somatório dos preços médios ponderados dos Estados.

$W_{e,m}^j$ = Taxa unitária da estimativa mensal de comercialização do produto "j" do Estado "e" no mês "m".

$P_{e,m}^j$ = Preço do produto "j" recebido pelos produtores do Estado "e" no mês "m".

$Y_{e,t}^j$ = Produção do produto "j" no Estado "e", no ano-safra "t".

$\sum_e W_{e,m}^j = 1$

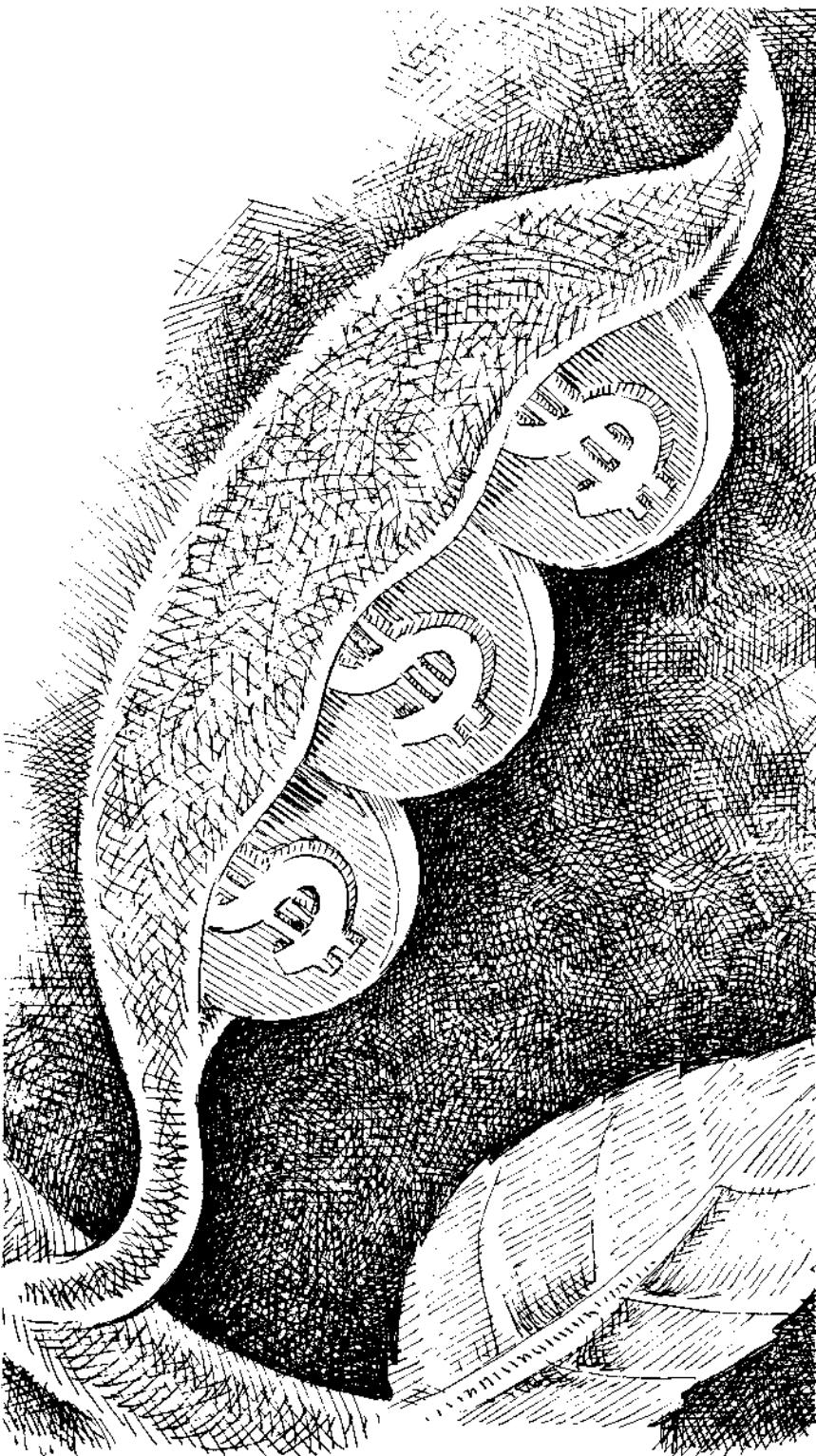
Os estados considerados para o cálculo do preço médio para o arroz de sequeiro foram Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, enquanto que para o arroz irrigado foi o Rio Grande do Sul. Para o algodão foram o Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul. Para o feijão (cores e preto) foi considerada apenas a primeira safra (safra das águas), sendo que para o primeiro, os estados considerados foram Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, e para o preto foram Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Para o milho, foram os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Para a soja, os estados foram: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A DESPESA contempla todos os gastos incorridos pelo produtor nos custos fixos e variáveis do plantio e colheira da cultura, excetuando-se as despesas imputadas com a depreciação. A DESPESA é calculada para a faixa modal do rendimento médio para o Centro-Sul, que para o algodão é de 1.300 kg/ha, feijão 720 kg/ha, soja 1.800 kg/ha, arroz irrigado 4.700 kg/ha, arroz de sequeiro 1.300 kg/ha e milho 2.420 kg/ha.

O potencial máximo de auto-financiamento (para a safra seguinte) é a relação entre a receita líquida apurada para uma dada safra (período t) e o VBC aprovado para a safra seguinte (período t+1), utilizando-se o maior rendimento médio verificado para o Centro-Sul (exceção para o arroz agulhinha que é o rendimento do Rio Grande do Sul) nas últimas cinco safras, como parâmetro para detectar o VBC da safra seguinte. Essa relação é um indicador de recursos próprios do produtor para fazer face às despesas para a safra seguinte.

Define-se como retorno médio da produção agrícola a relação entre a RENDA LÍQUIDA e o CUSTO OPERACIONAL, sendo portanto, um indicador da rentabilidade para cada cultura.

A participação dos encargos financeiros na RECEITA BRUTA e na DESPESA mostra a evolução e a importância dos juros na produção agrícola.



SEÇÃO III LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

REGRAS DISCIPLINADORAS DA FORMAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

PORTEIRA INTERMINISTERIAL Nº 657, DE 10/07/91

Estabelece as regras disciplinadoras da formação e liberação dos Estoques Públicos e da intervenção no mercado de produtos agropecuários.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A intervenção do Governo na comercialização de produtos de origem agropecuária, através da compra, venda, importação, exportação e financiamento à comercialização e à estocagem, reger-se-á pela legislação e normas da Política de Garantia de Preços Mínimos, pelas Leis nºs 8.171, de 17.01.91, e 8.174, de 30.01.91, pelo art. 36 da Lei nº 8.177, de 01.03.91, pelos dispositivos legais que regem o comércio exterior e pelas regras previstas nesta Portaria.

TÍTULO II Dos Estoques Públicos

Capítulo I DA DEFINIÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 2º As regras de formação e de liberação de estoques públicos, objeto desta Portaria, obe-

decerão, conforme determina o artigo 31 da Lei nº 8.171, ao princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observarão prazos e procedimentos preestabelecidos, serão de amplo conhecimento público e garantirão margem mínima do ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

Art. 3º O poder público, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, formará, localizará adequadamente e manterá estoques públicos, constituídos dos estoques regulador e estratégico, visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º O estoque regulador abrangerá os produtos contemplados pela política de garantia de preços mínimos, com prioridade para os produtos básicos.

§ 2º O estoque estratégico visa garantir o abastecimento do mercado consumidor de produtos básicos de consumo popular e será formado por produtos oriundos do estoque regulador e por aquisições feitas prioritariamente no mercado interno.

Capítulo II DA FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 4º O estoque regulador será constituído dos produtos adquiridos pelo Governo Federal, em decorrência das operações da política de garantia de preços mínimos e daqueles, em mãos do setor privado, objeto de realização de em-

préstimos do Governo Federal sob cláusulas especiais para sua liquidação (EGF Especial).

Parágrafo único. O estoque regulador deve ser adquirido preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

Art. 5º O estoque estratégico deverá abranger os seguintes produtos básicos de consumo popular: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e "butter oil".

Art. 6º O volume de cada produto componente do estoque estratégico não poderá exceder o correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu consumo anual aparente, à exceção dos produtos em que o país é deficitário e tradicional importador, em cujo caso esse limite será de 2/12 (dois doze avos).

Art. 7º Para a formação do estoque estratégico utilizar-se-á, prioritariamente, quando couber, a transferência de produtos do estoque regulador.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisições diretas para a formação do estoque estratégico, estas deverão ocorrer prioritariamente no período de safra.

Art. 8º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, nos termos da legislação em vigor, fixará anualmente, até junho de cada ano, os volumes mínimos dos estoques públicos para o ano subsequente, por produto, tipo e localização, levando em conta as neces-

sárias informações do Governo e da Iniciativa Privada.

Capítulo III DA LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Seção I DO PREÇO PARA A LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.174, de 30.01.91, será fixado um parâmetro denominado preço de liberação dos estoques públicos – PLE, que se constituirá no referencial para o início e para a suspensão da intervenção do Governo no mercado.

Art. 10 O PLE será calculado tomando-se como referência uma série histórica de preços reais de mercado, a nível de atacado, nas principais praças de comercialização de cada produto.

§ 1º O PLE terá como componentes:

I – A média móvel dos preços reais de uma série mínima de 48 (quarenta e oito) e máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos, considerada até o penúltimo mês anterior ao de cálculo do PLE, admitindo-se a exclusão simétrica dos cinco maiores e cinco menores preços da série;

II – Margem percentual de até 15% (quinze por cento) para contemplar o custo de estocagem até a entressafra, as políticas de fomento à produção e as perspectivas do mercado a cada ano.

§ 2º O PLE para cada produto poderá ser diferenciado por região, para se adequar à regionalização dos preços mínimos.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária poderão fixar critério alternativo para cálculo do PLE de produto para o qual não se encontre consistência esta-

tística ou metodológica para a informação requerida no inciso I do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Respeitadas as alternativas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o critério de cálculo do PLE será revisto anualmente, em fevereiro e junho, respectivamente, para as safras de inverno e verão.

§ 5º A série histórica de preços para cálculo do PLE será atualizada mensalmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, até o mês imediatamente anterior ao de início de vigência do valor do PLE.

§ 6º O PLE, calculado segundo o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, terá validade por 30 dias, a partir do dia 15 de cada mês, podendo sofrer correções intermediárias dentro do período de vigência, para compatibilizar-se com os custos financeiros de estocagem sob a modalidade de EGF.

Seção II DAS MEDIDAS DE LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 11 Sempre que o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE nas praças de referência definidas para cada produto, serão adotadas, em seqüência e quando cabíveis, as seguintes medidas:

I – Suspensão de novas contratações de EGF ou outros financiamentos à comercialização e estocagem a taxas de juros preferenciais;

II – Autorização para a venda voluntária, pelo setor privado, do produto vinculado a EGF Especial, mediante a remição dos financiamentos acrescidos dos respectivos encargos;

III – Resgate obrigatório, pelo mutuário, das operações de EGF Especial, mediante a remição do principal acrescido dos encargos

cabíveis ou mediante a transferência, ao Governo, do produto financiado;

IV – Liberação do estoque regulador;

V – Liberação do estoque estratégico.

§ 1º No caso de produto cujo PLE não seja regionalizado, as medidas previstas nos incisos deste artigo serão direcionadas, exclusivamente, para atender à área de influência daquelas praças onde o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE.

§ 2º – As medidas previstas nos incisos deste artigo serão suspensas logo que o preço do mercado atacadista baixar a nível igual ou inferior ao PLE nas mesmas praças de referência consideradas para a adoção de tais medidas.

Seção III DAS VENDAS

Art. 12 As vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias ou, diretamente, mediante licitação pública nos termos da legislação pertinente, sendo o fato tornado público com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e especificando-se a quantidade, qualidade e local de depósito do produto objeto da operação, assim como outras informações relevantes para o comprador.

Seção IV DO PREÇO DE VENDA

Art. 13 No cálculo do preço mínimo para aceitação de propostas de compra de cada lote, deverão ser levados em consideração os ágios ou deságios de tipo, classe, rendimento industrial, safra, localização e embalagem do produto em relação às especificações tomadas como referência para se determinar o PLE.

Parágrafo único. Respeitado o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o preço de venda

dos estoques públicos não poderá ser inferior a 105% (cento e cinco por cento) do preço mínimo vigente na época da venda, consideradas as equivalências de tipo, classe, rendimento industrial, embalagem e localização do produto.

Capítulo IV DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 14 A liberação dos estoques públicos poderá ser feita, independentemente do preço do mercado atacadista ultrapassar o PLE, nos seguintes casos especiais:

I – Produtos de safras antigas consideradas sob risco de perda do valor comercial ou deterioração, nos termos da legislação específica;

II – Pontas de estoques e saldos remanescentes em quantidades irrelevantes para o mercado;

III – Estoques localizados em regiões distantes, quando o custo de remoção para os centros de consumo ou de formação de estoques estratégicos for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do produto estocado.

§ 1º No caso dos incisos I e II deste artigo, quando se tratar de estoque estratégico, o montante de produto a ser liberado que ultrapassar 1% (um por cento) do consumo anual aparente terá que ser substituído pelo mesmo produto, em igual valor, mediante aquisição no mercado interno, dentro do mesmo ano-safra.

§ 2º O caso especial previsto no inciso III deste artigo subordina-se ao disposto no parágrafo único do art. 13 desta Portaria.

Art. 15 As regras estabelecidas nesta Portaria não se aplicam às vendas, doações e transferências de produtos destinados aos seguintes atendimentos:

I – Casos de calamidade pública ou emergência nacional;

II – Programas sociais ou de abastecimento com recursos oficiais destacados no orçamento geral da União; e

III – Outros programas de

abastecimento com cunho social, definidos e quantificados anualmente pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 16 Excepcionalmente, quando as condições de mercado estiverem inviabilizando o acesso do comprador de pequeno porte a produto que esteja disponível nos estoques públicos, poderão ser feitas vendas diretas "de balcão", ao PLE ou preço de leilão/licitação, que serão regulamentadas por portaria específica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, respeitados os princípios desta Portaria.

Art. 17 Na hipótese de ocorrência de importações de produtos de origem agropecuária com preço de internação sistematicamente abaixo do PLE, mesmo após a incidência do imposto de importação e/ou tributação compensatória devidos, inviabilizando a venda dos estoques públicos, a Companhia Nacional de Abastecimento poderá colocar à venda seus estoques, através de leilões ou licitações públicas, a um preço-piso equivalente ao de internação acima referido, respeitado o disposto no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será objeto de regulamentação conjunta dos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária, mediante proposta da Companhia Nacional de Abastecimento, para cada produto e ano-safra.

TÍTULO III Dos Prazos de Divulgação das Regras de Intervenção

Art. 18 – Anualmente, com base em estudos conjuntos elaborados pelas áreas técnicas do Ministério da Economia, Fazenda e Plane-

jamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a Secretaria Nacional de Economia baixará portaria específica, contendo as regras previstas no Título II desta Portaria, observando-se os seguintes prazos de divulgação:

I – Safras de verão: até o dia 30 de junho;

II – Safras de inverno: até o dia 28 de fevereiro.

TÍTULO IV Da Importação e Exportação

Art. 19 Estão liberadas as importações e exportações de produtos de origem agropecuária, respeitados os acordos internacionais assinados pelo Governo Brasileiro.

Parágrafo único. As importações deverão ser efetuadas primordialmente pelo Setor Privado e estarão sujeitas ao imposto de importação vigente, recebendo, no mercado interno, tratamento fiscal equivalente ao dispensado ao produto de origem nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 20 Os produtos de origem agropecuária que receberem vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal ou predatória, terão tributação compensatória, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V Das Considerações Finais

Art. 21 Será mantido um sistema de coleta e acompanhamento dos preços de mercado dos produtos sujeitos às regras desta Portaria, consideradas as respectivas regiões e safras, que servirão de base para os cálculos aqui previstos e também para a constatação das condições de intervenção ora regulamentadas.

Art. 22 A Companhia Nacional de Abastecimento divulgará os preços, metodologia de cálculo, procedimentos e demais regras de

intervenção estabelecidas neste instrumento, bem como dados e informações sobre volumes e custos dos estoques regulador e estratégico, para amplo conhecimento público, com a periodicidade compatível com os objetivos desta Portaria.

Art. 23 Uma vez verificada a ocorrência das condições para a liberação dos estoques ora regula-

mentadas, caberá à Companhia Nacional de Abastecimento adotar os procedimentos operacionais de sua competência e informar o fato ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e aos demais órgãos intervenientes no processo.

Art. 24 Caberá à Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em articulação com a área

competente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a solução dos casos omissos.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio Andrade Gonçalves
Antônio Cabrera

REGULAMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO COMPENSATÓRIA

DECRETO N° 174, DE 10/07/91

Regulamenta a tributação compensatória para a importação de produtos de origem agrícola, prevista no art. 2º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º Sujeita-se à aplicação de tributação compensatória, sob a forma de imposto de importação adicional, o produto de origem agropecuária importado, que receba, no país de origem, subsídios diretos ou indiretos, estímulos tributários ou quaisquer outras vantagens, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal ou predatória.

Art. 2º Para efeito de investigação da existência de concorrência desleal ou predatória, decorrente de importação de produtos agrícolas, serão levados em conta os seguintes elementos:

I - a importação em quantidades significativas em termos absolutos ou relativos à produção e consumo internos;

II - preço de produto importado, internado, a nível de atacado, abaixo do preço do produto similar nacional, considerando-se um período prévio representativo de até 5 anos;

III - outros fatores econômicos relevantes.

Parágrafo único. Ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por sua iniciativa ou mediante petição de entidades de classe, ou destas através do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, caberá investigar a existência de concorrência desleal ou predatória à produção nacional, decorrente de importação de produtos de origem agrícola.

Art. 3º O montante dos subsídios será calculado, por unidade do produto, pela diferença entre o preço FOB de exportação para o Brasil e o preço FOB estimado, tomando-se como referência o preço recebido pelo produtor no país de origem.

Parágrafo único. O montante do subsídio mencionado no "caput" deste artigo poderá ser calculado tomando-se como referência o custo de produção no país de origem.

Art. 4º Em caso de interesse do abastecimento interno, a partir de proposta do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP, ouvido o Ministério da

Agricultura e Reforma Agrária - MARA, o montante do imposto de importação adicional poderá ser inferior ao calculado na forma do artigo anterior.

Art. 5º Sujeita-se às regras previstas neste Decreto, todo e qualquer importador, seja ele pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 6º O procedimento de que trata o art. 2º deste Decreto, também será adotado no caso de produtos importados de países revendedores ou intermediários, com base nas vantagens concedidas no país de origem.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Economia - SNE, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP, estabelecerá dentro de 60 (sessenta) dias, as normas e regras necessárias ao cumprimento do artigo 2º e demais dispositivos deste Decreto, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP, baixar os atos necessários à execução deste Decreto, bem como das normas decorrentes do disposto no artigo anterior.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 1991;
170º da Independência e 103º da República.

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

PORTARIA N° 974, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Na aplicação a produtos agrícolas de direitos **antidumping** e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, a que se referem a Resolução nº

1.227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira – CPA, e o Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991, o montante dos subsídios será calculado por unidade do produto, pela diferença entre o preço FOB de exportação para o Brasil e o preço estimado, tomando-se como referência o preço recebido pelo produtor no país de origem.

Art. 2º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará o imposto de importação adicional, por proposta do Departamento de Comércio Exterior – DECEX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Luiz Antonio Andrade Gonçalves

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Secretaria Nacional de Economia

PORTARIA N° 444, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991, e na Portaria nº 974 de 16 de outubro de 1991, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Aplicam-se às investigações de direitos compensatórios e **antidumping** relativos a produtos agrícolas importados as normas constantes da Resolução nº 1.227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira – CPA, observados ainda os dispositivos da presente Portaria.

Art. 2º A expressão “concorrência desleal ou predatória” será entendida conforme o disposto na nota 3 do art. 3º do Acordo **Antidumping**⁽¹⁾ na nota 6 ao § 1º do art. 2º do “Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios”⁽²⁾ conforme referidos na Resolução nº 1.227/87, da CPA.

Art. 3º Para efeito da análise da existência de concorrência desleal ou predatória, decorrente da importação de produtos agrícolas subsidiada ou a preços de **dumping**, serão levados em conta, entre outros, os seguintes elementos, respeitados ainda os critérios estabelecidos no art. 3º do “Acordo **Antidumping**”,⁽¹⁾ e no art. 6º do “Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios”;⁽³⁾

I – A importação de produtos similares em quantidades significativas em termos absolutos ou relativos no tocante à produção ou ao consumo internos, entendendo-se por “quantidade significativa”: a) a internação, nos últimos doze meses, de volume acumulado superior a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) da média de produção ou consumo nacional para os 03 (três) anos anteriores ao início do período de apuração; b) a internação de volume superior a 1,04% (um inteiro e quatro centé-

simos por cento) da média referida na alínea anterior num período de até 30 (trinta) dias, respeitado o limite convencionado na alínea “a” deste artigo.

II – O preço do produto similar importado, internado, em nível de atacado, abaixo do preço do produto nacional, considerando-se um período prévio representativo de até 05 (cinco) anos anteriores ao início do período de apuração conforme definido no inciso I, observando-se ainda:

a) a média de preços mensais do mercado atacadista, nos termos do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 174, de 1991, deverá ser calculada utilizando-se os mesmos procedimentos e regras descritos na Seção I, do Capítulo III, da Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, dos Ministros da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) quando se tratar de produto não contemplado pela política de estoques públicos ou enquanto o Preço de Liberação de Estoques Públicos – PLE do produto não estiver estabelecido, será calculada, utilizando-se dados de fontes oficiais, a média simples dos preços de atacado, corrigidos e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na praça nacional de maior comercialização deste produto, tomados os últimos 60 (sessenta) meses, e observados os demais dispositivos da

Seção I, do Capítulo III, da Portaria Interministerial nº 657/91;

c) a média dos preços, calculada segundo o disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo, para fins de comparação com o preço do produto importado, será convertida em moeda estrangeira tomando-se a média das cotações diárias verificadas no mesmo mês do índice utilizado na atualização da média.

III – Outros fatores econômicos relevantes que venham a ser sugeridos pelo Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA.

Art. 4º Nas solicitações de investigações encaminhadas pelo

Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, o Departamento de Comércio Exterior – DECEX deverá se pronunciar sobre a imposição de direito provisório, nos termos do art. 3º e do art. 27, da Resolução nº 1.227/87⁽⁴⁾ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada da petição no protocolo da Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dorothea Werneck

CIRCULAR Nº 2.053, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta o amparo do PROAGRO ao empreendimento agrícola não financiado.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 02.10.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.873, de 25.09.91, decidiu:

Art. 1º – A cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) ao em-

preendimento agrícola não financiado, prevista no inciso II do art. 2º do Decreto nº 175, de 10.07.91, será processada com observância das normas anexas, destinadas ao capítulo 7 do Manual de Crédito Rural – MCR.

Art. 2º – O Banco Central adotará providências com vistas a estender a cobertura do programa às culturas de inverno e demais empreendimentos de custeio rural não financiados, promovendo os

ajustes pertinentes na regulamentação ora divulgada.

Art. 3º – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao novo MCR 7-8-2-a, cuja vigência só terá início em 01.11.91, admitindo-se, até 31.10.91, o enquadramento de atividade com plantio já iniciado ou mesmo concluído.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL VOTO Nº 176/91

Preços Mínimos: Unifica os preços mínimos de arroz de sequeiro, milho e soja, e o valor de financiamento do sorgo da safra de verão de 1991/92 nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Senhores Conselheiros,

Em decorrência dos elevados estoques oficiais formados na segunda metade da década de 80, o Governo decidiu, ao lançar o Plano-Safra 90/91, retomar a política de regionalização dos preços mínimos de garantia da produção agrícola, através do desconto, parcial ou total, dos fretes necessários para a remoção da produção de regiões mais afastadas até os centros con-

sumidores. Essa regionalização incidiu sobre o arroz de sequeiro, o milho, o sorgo e a soja, responsáveis por 93% da produção de grãos do Centro-Oeste na safra 89/90.

Todavia, com a queda nos preços da paridade internacional para a soja, a ocorrência de seca na região Centro-Oeste na safra 89/90 e os baixos preços de produtos agrícolas praticados na comerciali-

zação do ano passado, os produtores rurais da região ficaram muito descapitalizados. Em consequência, a tendência para o plantio da safra 91/92, já iniciado, estava sendo de redução da área plantada naquela região, adicionalmente à redução de 14% já verificada na safra anterior.

Dado esse cenário, e considerando a indispensabilidade da contribuição do Centro-Oeste para a auto-suficiência na produção de grãos no país, e ainda os baixos níveis de estoques estimados para o início da próxima safra, propõe:

a) que sejam estendidos à região Centro-Oeste os preços mínimos e o valor de financiamento dos citados produtos aprovados para as regiões Sul e Sudeste no Voto CMN nº 110/91, conforme tabela anexa.

b) como forma de evitar uma grande defasagem entre o preço proposto para o Centro-Oeste e os vigentes para as demais Regiões, que os preços mínimos e os valores de financiamento fixados pelo Voto

CMN nº 110/91, para estas regiões e para os produtos em questão sejam unificados pelos maiores valores das mesmas Regiões, conforme tabela anexa.

Esta medida é de caráter excepcional e vigorará apenas para a safra de verão de 1991/92, após a qual o princípio da regionalização dos preços, propostos inicialmente, poderá ser retomado.

Este é o meu voto.

Antônio Cabrera

RESOLUÇÃO Nº 1.876, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a formalização de financiamento de custeio e de comercialização agrícola em um único instrumento de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente Interino do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 10.10.91, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.06.90, e na Lei nº 8.201, de 29.06.91, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI, IX e XVII, da citada Lei nº 4.595 e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º. Os financiamentos agrícolas de custeio e de comercialização de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) podem ser formalizados em um único instrumento de crédito, independentemente da origem dos recursos.

Art. 2º. A reposição do crédito deve verificar-se no prazo global de 180 (cento e oitenta) dias

contados da data prevista para conclusão da colheita, em parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após essa mesma data, de acordo com cronograma a ser divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Art. 3º. O instrumento de crédito deve estipular que o mutuário se obriga, sob pena de vencimento antecipado da operação, a apresentar ao financiador, até a data de vencimento da primeira parcela, documento representativo da estocagem do produto financiado, em quantidade suficiente para assegurar, com base no preço mínimo vigente, a liquidação do saldo do empréstimo a ser transformado em operação de comercialização.

Art. 4º. O financiamento formalizado nos termos desta Resolução sujeita-se:

I - inicialmente, às normas vigentes para o custeio agrícola; e

II - a partir da entrega do documento de depósito da mercadoria, às normas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), passando o saldo apurado na forma do artigo anterior a ser considerado

como Empréstimo do Governo Federal (EGF), condicionado ao prazo estabelecido na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º. Fica mantida a possibilidade de contratação de Empréstimo do Governo Federal (EGF) nas condições estabelecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), mediante liquidação do financiamento ora disciplinado.

Art. 6º. Os financiamentos de custeio da safra 1991/1992, já formalizados, podem ser aditados para ajustamento às normas desta Resolução, exceto em se tratando de operações firmadas com base em recursos das Operações Oficiais de Crédito.

Art. 7º. Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para baixar as normas que se tornem necessárias à execução desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Roberto André Goss
Presidente

(Of. nº 6.022/91)

DECRETO N° 235, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta a aplicação do disposto no art. 4º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de amortização ou liquidação de financiamento de custeio de produto de consumo alimentar básico da população, fica assegurada ao pequeno produtor rural a concessão de Empréstimo do Governo Federal (EGF), sob a modalidade "com opção de venda - COV", ou a Aquisição do Governo Federal (AGF), sob as condições específicas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Considera-se produto alimentar básico da população, para os efeitos deste Decreto, o trigo, o arroz, o feijão, a mandioca, o milho e a soja, assim como os seus derivados amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

§ 2º É considerado pequeno produtor rural a pessoa física ou jurídica assim classificada quando da concessão do financiamento de custeio, inclusive quando concedido

do através de cooperativa dentro do sistema de repasse, segundo as normas do crédito rural.

Art. 2º O preço referencial do produto, para efeito do EGF/COV e da AGF, de que trata o art. 1º, corresponderá ao preço mínimo básico vigente à data da primeira liberação do crédito de custeio, atualizado por índice correspondente aos encargos financeiros estabelecidos oficialmente para as operações de custeio com pequenos produtores, excluída a taxa fixa de juros.

§ 1º A atualização de preço prevista neste artigo vigorará desde a data da primeira liberação do crédito de custeio até o seu vencimento.

§ 2º O preço referencial fica sujeito aos ágios e deságios decorrentes da classificação do produto, de acordo com instruções a serem expedidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) na condução da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Art. 3º O valor do EGF/COV ou da AGF, nas condições deste Decreto, não poderá exceder o saldo devedor do crédito de custeio.

Parágrafo único. A parcela do EGF/COV ou da AGF excedente do preço mínimo vigente à data de

realização dessas operações deverá ficar destacada no documento de crédito ou de aquisição, segundo Instruções a serem expedidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Art. 4º Aplicam-se ao EGF/COV e à AGF as normas vigentes para as operações da Política de Garantia de Preços Mínimos, naquilo que não conflitar com as disposições específicas deste Decreto, inclusive no que se refere à classificação e armazenagem dos produtos.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações em que for constatado desvio de crédito.

Art. 6º Prevalecem para as operações de EGF as fontes normais de recursos do crédito rural, enquanto as de AGF correrão à conta das Operações Oficiais de Crédito do Orçamento da União.

Art. 7º As disposições deste Decreto passam a vigorar a partir da safra 1991/92, no caso de arroz, feijão, mandioca, milho e soja, e da safra 1991, para o trigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO e DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos de 28 de agosto de 1991, que fixaram e atualizaram os preços mínimos básicos e valores de financiamento para produtos agrícolas de diversas regiões e safras, resolvem:

Art. 1º São atualizados os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para os produtos agrícolas das regiões e safra relacionados no anexo desta Portaria, com vigência a partir de 10 de outubro de 1991.

Art. 2º Os preços e valores constantes desta Portaria serão atualizados, a cada mês, por índice correspondente aos encargos financeiros estabelecidos oficialmente

para as operações de custeio, excetuada a taxa fixa de juros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marcílio Marques Moreira

Antônio Cabrera

RESOLUÇÃO N° 1.872, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Faculta a captação de recursos externos para repasses, no País, destinados ao financiamento de custeio e de comercialização agrícola.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25.09.91, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º. Facultar às instituições financeiras do Sistema Nacio-

nal de Crédito Rural a captação de recursos no mercado externo para repasses, no País, a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas.

§ 1º. Os repasses a que se refere este artigo serão efetuados por prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. A totalidade dos recursos captados será aplicada no financiamento de custeio e de comercialização da produção agrícola destinada à exportação.

Art. 2º. Os financiamentos concedidos com base nos recursos captados na forma desta Resolução não estão sujeitos aos limites de fi-

nanciamento previstos no Manual de Crédito Rural (MCR), aplicando-se, porém, as demais normas gerais do crédito rural, inclusive quanto ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), sem prejuízo do disposto no MCR-7-5-3.

Art. 3º. O Banco Central do Brasil baixará a regulamentação complementar relativa às operações previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Roberto André Gros
Presidente

CIRCULAR N° 2.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece normas complementares à Resolução nº 1.872, de 25.09.91, para o repasse de recursos externos a serem utilizados no custeio e na comercialização de produtos agrícolas destinados à exportação.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.10.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.872, de 25.09.91, decidiu que:

Art. 1º No repasse dos recursos captados no exterior nos termos da Resolução nº 1.872, de 25.09.91, será observado o seguinte:

I - prazo mínimo de 90 (noventa) dias, admitido prazo menor apenas com o objetivo de possibilitar a compatibilização dos vencimentos internos e externos;

II - transferência obrigatória ao mutuário final da responsabi-

dade pela variação cambial.

Art. 2º Nos instrumentos contratuais de repasse deverão constar cláusulas segundo as quais:

I - o mutuário se compromete a utilizar os recursos exclusivamente no custeio e na comercialização de produtos agrícolas destinados à exportação;

II - fiquem estabelecidas, com clareza, todas as responsabilidades do mutuário, inclusive a assunção do risco decorrente da variação cambial ocorrida durante o prazo do contrato de repasse.

Parágrafo único. Além do montante em moeda nacional correspondente à cobertura da dívida em moeda estrangeira (principal e acessórios) acrescido da pertinente comissão e, quando for o caso, da importância correspondente a eventual repasse do imposto de renda, a instituição repassadora não poderá cobrar do mutuário qualquer outro encargo, a qualquer título.

Art. 3º Os recursos captados no exterior, nos termos da mencionada Resolução nº 1.872, poderão ser objeto de repasse interbancário nas condições estabelecidas na Circular nº 708, de 24.06.82, e regulamentação complementar, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a instituição repassadora de recursos, de que trata a citada Resolução nº 1.872, deverá encaminhar a este Banco Central/Central de Recepção de Documentos informações sobre o valor e o vencimento dos recursos captados e dos repasses efetuados, inclusive os pendentes de liquidação.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

(Of. nº 6.390/91)

CIRCULAR Nº 2.082, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a exigibilidade do crédito rural (MCR 6-2) e aplicações com recursos oriundos de Depósitos Especiais Remunerados por parte das instituições integrantes dos complexos financeiros estaduais.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 06.11.91, com base no disposto nos arts. 2º da Lei nº 8.024, de 12.04.90, e 3º da Re-

solução nº 1.753, de 24.09.90, decidiu:

Art. 1º As instituições integrantes dos conglomerados financeiros estaduais podem ser dispensadas do cumprimento do direcionamento de recursos da exigibilidade (MCR 6-2) e dos Depósitos Especiais Remunerados para as finalidades prioritárias de que trata o art. 3º, parágrafo único, da Circular nº 2.057, de 09.10.91.

Art. 2º Para tanto, a instituição interessada deve apresentar solicitação específica ao Departamento

de Organização do Sistema Financeiro (BACEN/DEORF), firmada em conjunto com a Secretaria Estadual de Agricultura, com a indicação das atividades conceituadas como prioritárias para o respectivo Estado.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

(Of. nº 6.709/91)

LEI Nº 8.344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá nova redação aos arts. 19, inciso VI e 23, inciso V da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI e suas alíneas, do art. 19, e o inciso V e suas alíneas, do art. 23, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

VI - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuários;

c) mercado, comercialização e abastecimento agrícolas, inclusive

estoques regulador e estratégico;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no Setor;

g) padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola;

i) pesquisa agrícola tecnológica;

j) reforma agrária;

l) irrigação;

m) meteorologia e climatologia;

n) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

o) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural; e

p) assistência técnica e extensão rural.

Art. 23

V - Do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) Conselho Nacional de Política Agrícola;

b) Comissão Especial de Recursos;

c) Secretaria Nacional de Política Agrícola;

d) Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária;

e) Secretaria Nacional de Irrigação;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira."

Art. 2º O inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com remuneração determinada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

I -

II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Mi-

nistério da Agricultura e Reforma Agrária."

Art. 3º Os recursos provenientes das contribuições de que trata a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, serão aplicados no desenvolvimento da equideocultura do País, mediante programação anual aprovada pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 4º São criados e acresci-

dos à estrutura regimental do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária os seguintes cargos de confiança e funções gratificadas: três DAS-101.5; nove DAS-101.4; um DAS-101.3; vinte e quatro DAS-101.2; dezessete DAS-101.1; três DAS-102.1 e cento e dezenove FG-1, à conta de recursos do Tesouro Nacional alocados ao Orçamento Anual do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

A Questão dos Tributos sobre os Alimentos

FLÁVIO BRANDALISE (*)

 As sucessivas frustrações das safras brasileiras, que pelas mais diversas razões vêm se repetindo, colocam em destaque uma série de pontos controversos, levando ao questionamento da capacidade de o Brasil alimentar sua população.

A extensão territorial do país, sua dotação de recursos naturais, a abundância de recursos humanos e inúmeros outros fatores conduzem a uma resposta diametralmente oposta. O país tem todas as condições de alimentar seus habitantes de forma altamente adequada, produzindo, ainda, excedentes exportáveis, que ajudem a saciar a fome do mundo e a resolver nossos problemas de Balanço de Pagamentos. São necessários apenas alguns ajustes e a existência de regras fixas, sem alterações constantes ao sabor das variações da conjuntura.

A produção brasileira já atingiu níveis muito superiores aos atuais e, mesmo com esses volumes maiores, ainda está muito longe de esgotar seu potencial. Por outro lado, os níveis de renda de nosso povo estão cada vez mais baixos, com o aumento dos índices de concentração dessa renda, que tem como resultado padrões alimentares muito próximos da desnutrição e subnutrição.

Mesmo no Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, os padrões de desenvolvimento das crianças em idade escolar deixam a desejar e refletem uma deterioração de nossa população jovem, colocando em risco nosso futuro como nação.

Além de todos os aspectos técnicos e econômicos que se relacionam com a produção de alimentos baratos para uma população pobre e subnutrida, um assume importância fundamental devido a seu caráter progressivo, socialmente perverso e concentrador de renda: a **incidência de tributos sobre os alimentos**.

Quanto mais baixa a faixa de renda familiar maior é a incidência de impostos sobre os alimentos que consome. Se se considera apenas o ICMS, uma família com renda de 10 salários mínimos é onerada com 4% de sua renda, apenas no que respeita aos alimentos que consome. Já para uma família com renda de 0,5 salário mínimo, a incidência de ICMS sobre os alimentos passa a ser de 11%. Esses dados, de um estudo rea-

lizado pela Universidade de São Paulo, revelam que nossa população pobre come impostos, o que é extremamente injusto.

Nossa legislação tributária não distingue os produtos por seu caráter de essencialidade. Desse modo, sobre os alimentos incidem as mesmas alíquotas que sobre qualquer artigo supérfluo. No mundo todo a carga incidente sobre os produtos alimentares é mínima, em alguns casos chega a ser nula, como acontece na Inglaterra. A regra geral, contudo, é de que existam três patamares básicos de alíquotas:

- um nível mínimo (em torno de 6%) que incide sobre alimentos, remédios, transporte coletivo, livros, vestuário básico e alguns serviços.

- um nível intermediário (ao redor de 18%) incidente sobre todas as mercadorias e serviços, não incluídos em regimes especiais.

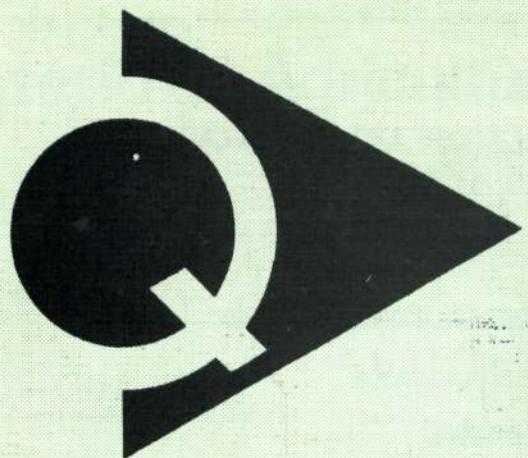
- um nível elevado (em torno de 25%) que recai sobre artigos de luxo, fumo e outros supérfluos.

A redução da carga tributária sobre os alimentos é o primeiro passo para a solução do problema nutricional brasileiro, dentro de uma **política agrícola estável e de longo prazo**. Com uma menor incidência de impostos nosso produtor rural terá melhores condições de produção, podendo oferecer volume maior, tanto ao mercado interno como externo. A partir daí, funcionam as leis de mercado, a oferta e a procura, que possibilitarão o ajuste de preços e quantidades. Não podemos esquecer que nem sempre maiores alíquotas significam maior receita, pois uma taxação elevada representa um incentivo à economia informal e termina por reduzir-se a poucos pagando muito imposto.

Outra preocupação que deve estar presente é com o outro lado da moeda, ou seja, a despesa pública. Deve haver uma busca de limite por esse lado, pois de nada adianta aumentar a receita, se a despesa é ilimitada. O dimensionamento preciso das atividades governamentais, do tamanho do Estado, é tarefa urgente e que se contrapõe a uma reformulação de nosso sistema tributário.

A longo prazo, sob a ótica do governo, uma alíquota menor redundará em acréscimo de receita pública, pelo aumento da quantidade produzida e consumida, com a consequente elevação dos padrões nutricionais da população, que, bem alimentada, produzirá mais, possibilitando ao País o retorno ao ciclo do crescimento, que é uma característica de sua história econômica.

(*) Presidente das Empresas Perdigão e da União Brasileira de Avicultura - UBA



**Programa
Brasileiro da
Qualidade e
Produtividade
PBQP**



**Qualidade Total
para a Agricultura**

Subprograma
Setorial da Agricultura



**O BRASILEIRO SABE
FAZER BEM FEITO.
É SÓ QUERER.**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA**